



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017

A COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES, situado no Alto Universitário, s/nº, no Bairro Guararema - Alegre/ES, CEP 29.500-000, doravante denominado CCA-UFES, torna público por meio de seu pregoeiro e equipe de apoio, designado pela **portaria nº 722 de 15 de março de 2017** para conhecimento de quantos possam interessar-se, que fará realizar Licitação na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**, nos termos da Lei 10.520 de 17/07/2002, Decreto 5.450 de 31/05/2005, Decreto 3.555 de 08/08/2000 e suas alterações, Decreto 3.722 de 09/01/2001, Lei Complementar n.º 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como pela Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e pelas condições estabelecidas no presente edital e respectivos Anexos.

1 - DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DIA: 27 de abril de 2017.

HORÁRIO: 14h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO UASG: 153050

Processo Administrativo: 23068.000063/2017-33

PREGOEIRO RESPONSÁVEL: GUILHERME FOSSI NASCIMENTO

2 - DO OBJETO

2.1 – Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de coleta, transporte e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), de forma continuada, nos diversos departamentos dos Centros de Ciências Agrárias e Engenharias e do Centro de Ciências Exatas, Naturais de da Saúde - UFES de Alegre, situados no alto Universitário (Guararema), no HOVET (distrito de Rive) e em Jerônimo Monteiro, nos termos definidos na Resolução do CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005. Conforme **Termo de referência Anexo I e Projeto básico anexo II do edital.**

2.1.1 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

3 - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - A despesa decorrente com a execução dos serviços de que trata o Termo de Referência – Anexo I - deste Edital é estimada no valor total de **R\$ 246.471,20 (duzentos quarenta seis mil, quatrocentos e setenta e um**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017**

reais e vinte centavos). Atividade: _____ Fonte de Recurso:

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar desta licitação as empresas interessadas que atenderem às seguintes exigências:

a) que estejam estabelecidas no país, devidamente cadastradas e habilitadas parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

b) que sejam credenciadas no sistema “Pregão Eletrônico” através do site www.comprasnet.gov.br ;

c) do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos;

d) que manifestem em campo próprio do sistema eletrônico que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório; e

e) demais exigências deste Edital e de seus anexos;

f) nacionais e/ou estrangeiras estejam autorizadas a funcionar no País e que atendam às condições expressas no presente Edital e às legislações que regem a matéria;

g) não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, consórcios de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

h) não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

4.2 - Não poderão participar desta licitação:

a)Empresário suspenso de participar em licitações ou impedido de contratar com a **UFES**, durante o prazo da sanção aplicada;

b)Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

c)Empresário impedido de licitar e contratar com a União durante o prazo da sanção aplicada;

d)Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

e)Empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017

f)Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

g)Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

h)Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição; e

i)Cooperativa de mão de obra, conforme Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União.

5 – DA VISTORIA

5.1 - **É facultado** às empresas licitantes a realização de vistoria para reconhecimento do local das condições de trabalho. Essa visita deverá ser agendada junto a **Gerência de Recursos Materiais do CASES-UFES**, pelo telefone (28) 3552-8986 no horário de expediente do mesmo, **até o último dia útil anterior ao da abertura da sessão**. A vistoria deverá ser realizada por profissional autorizado pelo responsável técnico indicado pela empresa para os serviços, caso não seja ele mesmo que participe da vistoria.

5.1.2 - A vistoria será acompanhada por servidor, designado para esse fim, o qual visará a declaração comprobatória da vistoria efetuada, que deverá ter sido previamente elaborada pela licitante em conformidade com o Modelo de Declaração de Vistoria. – Anexo III deste Edital.

5.2 – O Licitante que optar pela não realização da vistoria, vindo a ser o vencedor, não poderá alegar em nenhuma hipótese o desconhecimento dos locais da realização do serviço e suas peculiaridades.

5.2.1 – **Na opção da não realização da vistoria**, o Licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, deverá antes da assinatura do Contrato, **APRESENTAR UMA DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI PLENO CONHECIMENTO DO LOCAL ONDE SERÁ REALIZADO O SERVIÇO, E DE SUAS PECULIARIDADES, não podendo alegar futuramente desconhecimentos das condições do local de realização dos serviços, em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos**, em conformidade **com o modelo do Anexo IV**.

6 – DO CREDENCIAMENTO

6.1 - Para participar do Pregão, o licitante deverá credenciar-se no sistema “Pregão Eletrônico” através do site www.comprasnet.gov.br.

Coordenação Administrativa do Sul do Espírito Santo-CASES/UFES,
Alto Universitário, s/n, Centro, Alegre, CEP 29500-000 Tel (28) 3552-8963
Sítio eletrônico: <http://www.alegre.ufes.br>



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017

6.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

6.3 – O credenciamento dos licitantes, bem como a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

6.4 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal, e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

6.5 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à UFES, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O **licitante** deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da Sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

7.1.1 - Por ocasião do envio da proposta, o licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

7.2 - Até a abertura da Sessão, o **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

8 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1 - A abertura da Sessão Pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no item 1 deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br;

8.2 - A comunicação entre o **Pregoeiro** e os **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3 - Cabe ao **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017**

decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.4 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

9 - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 - O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.1.1 - A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2 - Somente os **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

10 – DA IMPUGNAÇÃO E DOS ESCLARECIMENTOS

10.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, na forma eletrônica, pelo e-mail: **licitacca@gmail.com**.

10.1.1 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no **prazo de até 24 (vinte e quatro) horas**.

10.1.2 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10.2 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, **exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico constante no item 10.1**.

11 – DA PROPOSTA DE PREÇO

11.1 - As propostas de preços deverão ser apresentadas pelo VALOR GLOBAL, exclusivamente mediante o cadastramento no sistema “Pregão Eletrônico”, no dia e hora previstos no subitem 1 deste Edital.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017**

11.1.1 - Quando o objeto tiver especificação adicional essa deverá ser informada no campo “descrição complementar” para ser verificada a aceitabilidade pelo Pregoeiro e pelo usuário. Caso não conste qualquer observação, será considerada a especificação prevista **no Anexo I**.

11.2 - Na Proposta de Preços deverão constar as seguintes condições:

11.2.1 – Todas as características dos serviços a serem prestados observadas as especificações constantes **do Termo de Referência, anexo I E Projeto Básico anexo II deste Edital**.

11.2.2 – **Preço unitário e total dos serviços a serem contratados**, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, em algarismo e por extenso (total), expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do presente Edital.

11.3 – O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da abertura deste Pregão, excluindo-se o primeiro e incluindo o último dia. Não havendo indicação expressa, será considerado como tal.

11.4 - Na proposta de preços ou lances deverão estar incluídas todas as despesas, impostos, fretes, taxas e contribuições incidentes sobre os serviços a serem contratados, e quaisquer outras que venham a incidir, inclusive o item de mão de obra.

11.5 - No ato de envio de sua proposta, o licitante deverá declarar, **também**, em campo próprio do Sistema Comprasnet, que:

a) está ciente e concorda com todos os termos do Edital;
b) não existe fato superveniente impeditivo de sua habilitação;
c) não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em conformidade com a lei 8.666/93, Inc. V do Art. 27; acrescido pela Lei nº 9.854/99 e nos termos do Inc. XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

d) elaborou sua proposta de Forma Independente, conforme Instrução Normativa n.º 02, de 16 de Setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

11.6 - Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas dos demais licitantes.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017**

11.7 - A Equipe de Apoio do Pregão poderá efetuar diligência para esclarecimento sobre as características dos serviços ofertados, no momento da análise das propostas apresentadas.

11.8 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances inseridos.

11.9 – Será desclassificada a proposta que não atenda às exigências do presente Edital, for omissa ou apresente irregularidades insanáveis.

11.10 - A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

12 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

12.1 – É de responsabilidade do licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

12.2 - Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**.

12.2.1 - Os lances serão ofertados pelo **VALOR GLOBAL DO ITEM**, conforme **Termo de Referência – Anexo I deste Edital**.

12.3 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

12.4 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

12.5 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

12.6 - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

12.7 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017**

12.8 - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

13 - DA NEGOCIAÇÃO

13.1 – Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, de que trata o artigo 44 da Lei Complementar n.º 123/2006, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

13.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.3 - A negociação será realizada por meio do sistema, através do “chat”, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes em tempo real.

13.4 - Após o envio da mensagem, será aberto o prazo máximo de **até 10 (dez) minutos**, a critério do pregoeiro, para manifestação por parte da licitante questionada.

13.5 - Caso haja algum fato superveniente, o prazo acima estipulado poderá ser dilatado.

13.6 - A não apresentação de manifestação por parte da licitante ensejará o fim da tentativa de negociação, quando serão considerados os valores ofertados na etapa de lances para análise.

13.7 - As negociações poderão ser retomadas, a critério da Administração.

14 - DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

14.1 - Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital. Será consultado o SICAF do licitante detentor da melhor oferta. Caso ocorra alteração da Proposta originalmente apresentada, a mesma deverá ser enviada através do sistema eletrônico, convocação de anexo no COMPRASNET ou email: licitacca@gmail.com, readequada ao(s) valor(es) final(is), decorrente(s) de lance(s) e/ou negociação **no prazo de três horas.**

14.1.1 - Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços, nas mesmas condições do subitem 14.1.

14.1.2 - Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, situado no **de Suporte à Gestão da CASES-UFES, Alto Universitário, s/nº - Alegre-ES CEP 29.500-000**.

15 – DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

15.1 - No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017**

15.2 - Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

16 – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

16.1 - Encerrada a etapa de lances, e se a empresa que apresentou o menor preço, não se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver propostas apresentadas por microempresa ou empresa de pequeno porte, no intervalo de até **5%** (cinco por cento) superior à melhor proposta, se procederá da seguinte forma:

16.1.1 - **a microempresa ou a empresa de pequeno porte** mais bem classificada poderá, no prazo de **até 05 (cinco) minutos**, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar um último lance, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e houver compatibilidade de preços com o valor estimado, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

16.1.2 - Não ocorrendo contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no caput, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

16.1.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no limite estabelecido no subitem **16.1**, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

16.2 - Não ocorrendo à adjudicação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor do **licitante** detentor da proposta originalmente melhor classificada se, após a negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado e o **licitante** for considerado habilitado.

17 – DO JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

17.1 - Após o fechamento da etapa de lances o Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas de preços decidindo sobre a aceitabilidade dos itens.

17.2 - O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017**

17.2.1 - O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da UFES ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

17.2.2 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

17.2.3 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

17.3 - Analisada a proposta e a aceitabilidade dos preços obtidos, o Pregoeiro divulgará o Resultado de Julgamento das Propostas.

17.4 - Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

17.4.1 - Ocorrendo a situação a que se refere o item anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

17.4.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, através do “**chat**”, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes em tempo real.

17.5 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

17.6 - Caso o valor unitário de cada item extrapole o número de duas casas decimais após a vírgula, o Pregoeiro aproveitará apenas duas casas decimais.

17.7 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, aceito pelo Pregoeiro.

17.8 - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

17.9 - O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio da planilha de composição de custos quando o preço total ofertado for aceitável, mas os custos unitários



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017**

que o compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pela CASES-UFES.

18 – DA HABILITAÇÃO

18.1 - Os licitantes deverão estar Cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, na condição ativo com HABILITAÇÃO PARCIAL nos termos do Decreto nº 3.722/01, com redação dada pelo Decreto 4.485/02, e da IN nº 05/95-MARE.

18.1.1 - A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste edital.

18.1.2 - Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

18.1.3 – Será exigida a comprovação da boa situação financeira do licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1).

18.1.3.1 – As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 01 (um) em um dos índices referidos no item anterior, quando de sua habilitação, deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido mínimo no valor não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

18.2 – Será assegurado ao licitante o direito de apresentar via sistema eletrônico, e-mail, qualquer documento exigido no SICAF que, eventualmente, estiver vencido naquele sistema, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, no prazo estabelecido no subitem 11.6.

18.2.1 – A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito da assinatura do contrato.

18.2.2 – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

18.3 - Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017**

18.3.1 - Declaração de vistoria realizada no local em que serão efetuados os serviços, conforme modelo constante do **Anexo III deste Edital**, sendo esta facultativa, ou declaração de que possui pleno conhecimento do local onde será realizado o serviço e de suas peculiaridades, conforme item 5.2.1 nexo IV deste edital.

18.3.2- Para atendimento à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:**

18.3.2.1 - Comprovação de vínculo com profissional que possua em seu nome, atestado(s) de responsabilidade técnica, que comprove(m) possuir aptidão para execução dos serviços objeto deste termo de referência.

18.3.2.2 - Licença para destinação final em aterro sanitário em operação, devidamente licenciado;

18.3.2.3 - Licença para destinação em local devidamente licenciado para destinação final de Resíduos de Serviço de Saúde, em operação;

18.3.2.4 - Licença para destinação em sistema de incineração de Resíduos de Serviços de Saúde, em operação, devidamente licenciado para este fim;

18.3.2.5 - Licença para destinação final em aterro devidamente licenciado para destinação final de resíduos perigosos – classe I, em operação;

18.3.2.6 - Licença Ambiental de operação, válida, para coleta e transporte de Resíduos de Serviços de Saúde expedida pelo Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IEMA), em nome da proponente, conforme IN IEMA 014/2016; No caso do transporte interestadual, Autorização Ambiental para Transporte de Produtos perigosos expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

18.3.2.7 - Comprovação da existência do nome da empresa licitante no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA.

18.3.2.8 - Registro, válido, da Empresa no Conselho Regional competente, em vigor, da região a que está vinculada a Licitante e que comprove atividade relacionada ao objeto.

18.3.2.9 - Comprovação de que a empresa possui Responsável Técnico devidamente habilitado e com registro válido no órgão/entidade profissional competente.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017**

18.3.2.10 - Certificado de curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigos (MOPP) em nome do(s) motorista(s) que fará(am) o transporte dos resíduos.

18.3.3 - Para atendimento à QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

18.3.3.1 - Comprovação de que a empresa possui Responsável Técnico devidamente habilitado e com registro válido no órgão competente.

18.3.3.2 - Certificado de curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigos (MOPP) em nome do(s) motorista(s) que fará(am) o transporte dos resíduos.

18.4 - O Pregoeiro e a equipe de apoio recorrerão, sempre que necessário, aos dados cadastrais do SICAF e a sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões, com a finalidade de esclarecer e/ou complementar a habilitação de licitante(s).

18.4.1 - Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

18.4.2 - Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

18.5 - Os licitantes que ainda não estão cadastrados no SICAF deverão providenciar o seu cadastramento com antecedência mínima de 03(três) dias úteis, da abertura das propostas.

18.6 - Após a etapa de julgamento das propostas serão verificadas “on line” as condições de habilitação do(s) habilitante(s) vencedor(es) no SICAF.

18.6.1 - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

18.6.1.1 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação,



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017**

sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

18.7 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento”, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

18.8 - Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

18.9 - Para habilitação no presente certame as empresas interessadas deverão apresentar, além de situação regular no SICAF prevista no subitem 18.1 e habilitação técnica operacional e profissional, previstas nos itens 18.3.2 e 18.3.3:

18.9.1 - **Certidão Negativa de Falência e Concordata** expedida pelo Cartório Distribuidor da sede do Licitante, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida com antecedência de, no máximo, 60 (sessenta) dias da abertura das propostas.

18.9.2 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, criada pela Lei nº 12.440/2011.

18.9.3 - **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa (CNJ);**

18.9.4 **CEIS - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CGU);**

18.9.5 **Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados (TCU) (nada consta).**

18.9.6 **CNDA - Certidão negativa de débitos ambientais-IEMA**

18.10 - A documentação deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

l) em original;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017**

- II) por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, autenticada por Servidor da Administração, devidamente qualificado ou por Cartório competente; ou
- III) publicação em órgão da Imprensa Oficial;
- IV) forma virtual, quando prevista no Edital e disponibilizada pelo Sistema Comprasnet.

18.11 - As Declarações abaixo serão extraídas pelo sistema Comprasnet:

- I) Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação;
- II) Declaração do licitante que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16(dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99);
- III) Declaração de que a empresa licitante conhece e concorda com as condições estabelecidas no Edital e que atende aos requisitos de habilitação;
- IV) Declaração de que é ME ou EPP;
- V) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme Instrução Normativa nº. 02, de 16 de Setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

18.11.1 - As declarações acima deverão ser preenchidas no sítio COMPRASNET, quando da elaboração e envio da proposta, as quais somente serão visualizadas e impressas na etapa de habilitação, pelo Pregoeiro, para a habilitação do(s) licitante(s) vencedor(es).

18.12 - Documento apresentado com validade expirada acarretará a inabilitação do proponente.

18.13 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado, devendo instruir o processo com vistas a possíveis penalidades.

18.14 – Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova.

18.15 - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

19 - DO RECURSO

Coordenação Administrativa do Sul do Espírito Santo-CASES/UFES,
Alto Universitário, s/n, Centro, Alegre, CEP 29500-000 Tel (28) 3552-8963
Sítio eletrônico: <http://www.alegre.ufes.br>



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017**

19.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do Sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

19.2 - A falta de manifestação imediata do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem **19.1**, importará a DECADÊNCIA desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

19.3 - Os recursos serão dirigidos ao Diretor da CASES-UFES, por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 05 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los àquela Autoridade, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

19.4 – O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.5 - Julgado improcedente o recurso, a Autoridade Superior adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

20 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

20.1 - O objeto deste Pregão Eletrônico será adjudicado pelo Valor Global ao licitante vencedor, depois de decididos os recursos, quando houver, sujeito à homologação do Ordenador de Despesa da CASES-UFES.

21 – DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DO ORDENADOR DE DESPESA.

21.1 - Cabem ao Pregoeiro as atribuições dispostas no artigo 11 do Decreto n.º 5.450/2005.

21.2 - Ao Ordenador de Despesa da CASES-UFES cabe:

21.2.1 - adjudicar o objeto deste Pregão ao licitante vencedor, se houver interposição de recurso;

21.2.2 - homologar o resultado e promover a contratação correspondente a este Pregão;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017**

21.2.3 - anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

21.2.4 - revogar este Pregão, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.

21.3 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

21.4 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

22 – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

22.1 – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a Administração da CASES-UFES convocará o Licitante Vencedor, durante a validade da sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

22.2 – O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da CASES-UFES.

22.3 – A assinatura do contrato está condicionada à verificação da regularidade da habilitação parcial do Licitante Vencedor junto ao SICAF.

22.4 – Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer condição apresentada pelo Licitante Vencedor em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

22.5 – É facultado ao Pregoeiro, quando a convocada não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outro Licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

22.6 – O prazo de execução dos serviços é de **12 (doze) meses**, contados da emissão da Ordem de Serviço pela fiscalização da Gerência de Recursos

Coordenação Administrativa do Sul do Espírito Santo-CASES/UFES,
Alto Universitário, s/n, Centro, Alegre, CEP 29500-000 Tel (28) 3552-8963
Sítio eletrônico: <http://www.alegre.ufes.br>



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017**

Materiais da CASES-UFES, dentro do prazo de validade da proposta do Licitante vencedor.

22.7 - Os serviços deverão ser desenvolvidos em obediência às determinações da UFES, ficando o prazo de vigência do Contrato, para todos os itens, fixado em **12 (doze) meses**, contados da emissão da Ordem de Serviço, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

22.7.1 - Os prazos deste contrato poderão ser prorrogados, se houver anuência das partes, diante da superveniência de qualquer das hipóteses elencadas no artigo 57, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, e desde que haja autorização da autoridade superior da Administração da CASES-UFES.

23 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

23.1. **Da vigência e eficácia:** A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

23.1.1 - Os prazos deste contrato poderão ser prorrogados, se houver anuência das partes, diante da superveniência de qualquer das hipóteses elencadas no artigo 57, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, e desde que haja autorização da autoridade superior da Administração da UFES.

24 - DAS GARANTIAS

24.1 – A Contratada oferece, a título de garantia, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado conforme determina o art. 56 da Lei 8.666/93 com validade equivalente ao de vigência do contrato, independentemente do prazo de execução dos serviços, na modalidade “**seguro garantia**” ou “**depósito caução**”. O prazo para apresentar a caução na modalidade escolhida é de 10 (dez) dias úteis a partir da data de assinatura deste instrumento.

24.2 - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, em conformidade com o disposto no Artigo 56, parágrafo 4º da Lei nº 8.666/93.

24.3 - Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA, para no prazo de 05 (cinco) dias, completar o valor caucional. A não apresentação da cobertura de garantia importará em rescisão contratual. À CONTRATANTE cabe descontar da



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017**

garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.

24.4 - Havendo prorrogação do prazo contratual, o prazo de validade da caução deverá ser prorrogado, automaticamente, por igual período, devendo a Contratada apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do respectivo Termo de Aditamento a aludida renovação da caução.

24.5 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

24.6 – O atraso superior a 30 (trinta) dias poderá acarretar a rescisão unilateral deste contrato, sem prejuízo da multa prevista no item anterior.

24.7 – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato
- c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO; e
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo CONTRATADO.

24.7.1 – Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d”.

24.8 - Todos os serviços executados pela contratada serão garantidos contra defeitos durante um período mínimo de 1 (um) ano, mesmo posteriormente ao encerramento do contrato, iniciando com a data de finalização dos serviços contida na respectiva ordem de serviço.

24.8.1 - As peças substituídas deverão ter garantia de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da substituição;

24.8.2 - Toda a operação de troca de peças ou serviços, que necessitem ser refeitos durante o prazo de garantia, terão seus custos inteiramente sob responsabilidade da contratada, assim como a solicitação de garantia junto ao fabricante da peça;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017**

24.9 - Todas as marcas e fabricantes citados poderão ser substituídos por similares, desde que a qualidade seja comprovada por laudos técnicos e aprovação prévia da fiscalização.

25 – DO PAGAMENTO

25.1 - O pagamento será efetuado pela CASES/UFES até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do Boletim de Medição dos trabalhos executados e medidos pela fiscalização da CASES-UFES, em obediência ao Cronograma Físico Financeiro apresentado, mediante depósito bancário em conta corrente, após a apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas pela CONTRATADA, que deverão, devidamente autorizadas, serem encaminhadas para o Departamento de Suporte à Gestão da CASES-UFES, e desde que não haja fator impeditivo provocado pelo licitante a ser contratado.

25.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o licitante a ser contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CASES-UFES, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios

N = Numero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

25.3 - O pagamento será efetuado, obedecida à ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 5º da Lei nº 8.666/93.

25.4 - Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017**

25.5 - As faturas para pagamento só serão liberadas após a aprovação do Relatório de serviços executados em modelo aprovado pela CASES-UFES, observando os termos da legislação vigente.

25.5.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, por m², unidade ou metro linear (dependendo do serviço e de acordo com a planilha), após realização dos serviços determinados no relatório de execução, contendo especificação dos serviços, locais e quantitativos dos serviços efetivamente executados.

25.5.1.1 – O pagamento será efetuado mensalmente, por quantitativo/mês, mediante a apresentação de relatório após aprovação da fiscalização da CASES-UFES.

25.5.2 - Fica desde já reservado a CASES-UFES o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos serviços, forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.

25.5.3 - A Contratada, quando da apresentação da Fatura dos Serviços, deverá apresentar o Relatório dos Serviços Executados, relacionando todos os procedimentos e atividades adotadas, inclusive, discriminando os materiais aplicados, com as quantidades e valor unitário e total, acordados mediante a apresentação da planilha de custos.

25.6 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal. Também poderá ser motivo de devolução de nota fiscal/fatura se a mesma for entregue após o 5º (quinto) dia útil do mês. Nessa hipótese, o pagamento ficará acumulado para o mês subsequente. Em qualquer das hipóteses levantadas, não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo do fornecimento dos serviços prestados pela CONTRATADA.

25.7 - Para efeito de pagamento mensal, o CONTRATADO deverá apresentar, juntamente às notas fiscais/faturas, certidões de regularidade fiscal junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas federal, estadual, distrital e municipal de seu domicílio ou sede, caso não estejam disponíveis no Cadastro Único de Fornecedores (SICAF).



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017**

25.8 - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

25.8.1 - Atestação de conformidade do serviço executado;

25.8.2 - Apresentação da comprovação discriminada no item 25.7 desta cláusula;

25.8.3 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, criada pela Lei nº 12.440/2011;

25.8.4 - Comprovação de manter as condições de habilitação na licitação durante a vigência do contrato.

25.9 - O CONTRATADO deverá, durante toda execução do contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

25.10 - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos do contrato.

26 – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

26.1 – No interesse da CASES-UFES, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento), por item, do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento), por item, com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

26.2 – O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

26.3 – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

27 - DAS PENALIDADES

27.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco)



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017**

anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Fizer declaração falsa;
- f) Cometer fraude fiscal.

27.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

27.2.1 - Advertência;

27.2.2 - Multa de:

- a) 0,5 (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

27.3 - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante por prazo de até 02 (dois) anos;

27.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, conforme disposto no inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8666/93.

27.5 - A aplicação de uma das penalidades não exclui a aplicação da outra.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017

27.6 - Para efeito de aplicação de multas a outras infrações, dependendo da gravidade, serão atribuídos graus , conforme as Tabelas 1 e 2, a seguir:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
6	4,0% por dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	6
	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	5
	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	1
	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
	Deixar de cumprir os prazos de atendimentos identificados com EMERGENCIAIS pela CONTRATANTE.	3
	Descumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	1
	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia;	2
	Não fornecer EPIs (Equipamentos de proteção individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	2
	Descumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	1
	Descumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos	2



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017**

	nesta Tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	
--	--	--

27.7 - Se o descumprimento de condições contratadas ocorrer por comprovado impedimento ou por reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela UFES, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

28 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

28.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

28.2 - A rescisão do contrato pode ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da UFES, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se o Licitante Vencedor com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a UFES;

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

28.3 - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

28.3.1 - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

29 - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

29.1 - A autoridade competente poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

29.2 - A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigações de indenizar, ressalvado o previsto em Lei.

29.3 - No caso de revogação ou anulação da presente licitação, ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017

30 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

30.1 – Compete à CONTRATADA, além de executar os serviços estritamente de acordo com as normas, projetos e especificações fornecidos pela **CASES-UFES** discriminados no **ANEXO I e II do presente Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2017-CCA-UFES**:

30.1.1 Executar os serviços em conformidade com Termo de referência e de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela Administração.

30.1.2 A contratada deverá indicar um preposto para, se aceito pela contratada, representá-la.

30.1.3 Refazer os serviços que, a juízo do representante da contratante, forem considerados insatisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

30.1.4 Dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.

30.1.5 Selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral.

30.1.6 Substituir, sempre que a contratante entender como benéfico para o desenvolvimento dos trabalhos, qualquer funcionário de seu quadro, por outro de nível e qualificação igual ou superior, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

30.1.7 Permitir aos técnicos da UFES acesso às instalações e a todo local onde estiverem sendo desenvolvidas atividades relacionadas ao objeto.

30.1.8 Atender e repassar, tempestivamente, através de seu preposto/responsável técnico e/ou administrativos, a comunicação das solicitações da contratante.

30.1.9 Arcar com as despesas decorrentes de infrações previstas em contrato

30.1.10 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da UFES.

30.1.11 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados às dependências e equipamentos da contratante ou a terceiros, por ação ou omissão dolosa ou culposa de seus empregados e prepostos quando no desempenho de suas funções, garantida a prévia defesa e o contraditório. O valor do dano ou



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017**

extravio avaliado que não for pago pela contratada, será descontado do pagamento da fatura mensal, ou desconto da garantia prestada.

30.1.12 Fornecer, conforme NR 6 e NR 15 do MTE, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus funcionários quando no desempenho dos serviços ora contratados.

30.1.13 Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

30.1.14 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

30.1.15 Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com contrato, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declaradas, pela licitante vencedora, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a UFES.

30.1.16 A contratada deverá apresentar mensalmente à contratante o relatório sobre as atividades do mês anterior, destacando as ocorrências que fugirem à normalidade da execução contratual.

30.1.17 A contratada fica responsável por todas as providências relacionadas com obtenção de licenças, registro no Conselho Regional competente e demais órgãos, correndo por sua conta o pagamento de todas as taxas e emolumentos daí resultantes, que devam ser extraídas em seu nome.

30.1.18 O transporte de materiais, equipamentos e operários, bem como pessoal técnico referente à execução dos serviços serão de responsabilidade da contratada.

30.1.19 A contratada deverá providenciar a substituição de qualquer funcionário seu que vier a ser declarado inadequado para o exercício da função, seja por imperícia técnica ou por atitude considerada inconveniente, cabendo à Gestão determiná-la através de comunicação formal.

30.1.20 Instruir seus empregados e contratados a tratar os funcionários da Administração com urbanidade e respeito.

30.1.21 Manter na operação de tratamento de Resíduos Sólidos de Saúde, os padrões de emissão atmosférica com limites definidos no âmbito da Resolução CONAMA nº 316, de 29 de outubro de 2002.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017**

30.1.22 Providenciar imediata substituição do veículo titular, em caso de acidente ou defeito que impossibilite o seu funcionamento, sem ônus para a contratante.

30.1.23 Realizar os serviços, objeto deste Termo de Referência, atendendo aos seguintes instrumentos normativos: Resolução CONAMA nº 05, de 05 de agosto de 1993; Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005; resolução CONAMA nº 316, de 29 de outubro de 2002; RDC/ANVISA nº 306, de 07 de dezembro de 2004; Normas Técnicas da ABNT: NBR 12.810/1993 e NBR 7.500/2000; lei estadual do Estado do Espírito Santo nº 9.264/2009 - Política estadual de Resíduos Sólidos - e demais legislações e normas pertinentes.

30.1.24 Comprovar a existência na empresa, de um Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e de um Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme NR 07 do MTE e NR 09 do MTE, respectivamente.

30.1.25 São expressamente vedadas à contratada:

30.1.26 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da UFES durante a vigência do contrato;

30.1.27 A subcontratação de outra empresa para execução total ou parcial do objeto deste contrato.

30.1.28 À contratada cabe assumir a responsabilidade por:

30.1.29 todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício na UFES;

30.1.30 Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus funcionários durante execução do serviço objeto deste contrato, ainda que acontecido nas dependências da UFES.

30.1.31 Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

30.1.32 A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à UFES, nem pode onerar o objeto do contrato, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a contratante.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017

30.1.33 Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato.

30.1.34 A contratada deverá manter condutores devidamente habilitados para a direção de veículos destinados à coleta de resíduos, conforme posturas municipais, estaduais e federais.

30.1.35 Assumir e efetuar o pagamento de toda e qualquer penalidade aplicada por órgão governamental por descumprimento da legislação ou vigente ou pelo descarte do lixo em local impróprio, não indicado para esta finalidade.

30.1.36 - São expressamente vedadas à contratada:

30.1.36.1 - a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da UFES durante a vigência deste contrato.

30.1.36.2 - a subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

30.1.37 – À contratada cabe assumir a responsabilidade por:

30.1.37.1 todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício na UFES;

30.1.37.1.2 Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus funcionários durante execução do serviço objeto deste contrato, ainda que acontecido nas dependências da UFES.

30.1.37.1.3 Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

30.1.37.4 A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à UFES, nem pode onerar o objeto do contrato, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a contratante.

30.1.37.5 Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato.

30.1.37.6 A contratada deverá manter condutores devidamente habilitados para a direção de veículos destinados à coleta de resíduos, conforme posturas municipais, estaduais e federais.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017**

30.1.37.7 Assumir e efetuar o pagamento de toda e qualquer penalidade aplicada por órgão governamental por descumprimento da legislação ou vigente ou pelo descarte do lixo em local impróprio, não indicado para esta finalidade.

31 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

31.1 - A publicação resumida do instrumento de contrato e seus aditivos na Imprensa Oficial, dentro dos prazos estabelecidos por lei.

31.2 - Expedir a Ordem de Serviço a contar da data da assinatura do Contrato.

31.3 - Empenhar os recursos necessários ao desenvolvimento dos serviços.

31.4 - **Do Acompanhamento e Fiscalização** - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado para este fim, devendo:

a) Promover as avaliações dos serviços executados;

b) Atestar os documentos referentes à conclusão de cada serviço nos termos contratados para efeito do pagamento;

c) Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, o Representante da CASES/UFES ou outro servidor devidamente autorizado poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se for necessária.

31.5 – Permitir acesso dos empregados da contratada à suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário.

31.6 – Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada.

31.7 – Tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.

31.8 - Notificar por escrito a Empresa sobre as ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços e/ou durante o seu período de garantia, dentro das normas contratuais e solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato que contenham vícios, defeitos ou incorreções, fixando prazo para tal.

31.9 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste Pregão.

31.10 - Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de Coordenação Administrativa do Sul do Espírito Santo-CASES/UFES, Alto Universitário, s/n, Centro, Alegre, CEP 29500-000 Tel (28) 3552-8963

Sítio eletrônico: <http://www.alegre.ufes.br>



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017**

funcionamento da unidade responsável pelo recebimento.

31.11 - Efetuar o pagamento à Empresa, nos preços e nas condições pactuadas no Edital da licitação e no Contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.

31.12 - Relacionar-se com a Empresa através de pessoa por ela credenciada, denominado preposto ou supervisor.

31.13 – Nos casos em que as decisões e providências ultrapassarem a competência do representante da CONTRATANTE, as mesmas deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

32 – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A empresa contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, previstas na IN nº 01/2010, do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, especialmente o disposto no seu Art. 6º:

I - usar de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II - adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instruído no Decreto nº 48.138 de 07 de outubro de 2003, do estado de São Paulo;

III - observar a Resolução CONAMA nº20 de 07 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV - fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;

V - realizar um programa interno de treinamento de seus funcionários, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autarquia e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida peça coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6 de 03 de novembro de 1995 e do decreto nº 5.940 de 25 de outubro de 2006;

VII - respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII – adotar a coleta, transporte e a destinação final de resíduos de serviços de saúde (RSS), segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

33 - DO FORO



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017**

33.1 - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Vitória, ES, Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

34 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

34.1 - O presente Pregão poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.

34.2 – Sobre este edital se terá informações no SITE www.comprasnet.gov.br.

34.3 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente Pregão.

34.4 – O resultado desta licitação será lavrado na Ata da Sessão Pública e publicado no Diário Oficial da União.

34.5 – É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

34.6 - Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Pregão poderão ser obtidos junto ao Pregoeiro no Departamento de Licitação da Prefeitura Universitária, Campus Universitário de Goiabeiras, ou através do e-mail: licitacca@gmail.com, nos dias de expediente na CASES-UFES.

34.7 - Esclarecimentos sobre a inscrição no **SICAF** poderão ser obtidos junto à Unidade Cadastradora do licitante.

34.8 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

34.9 - No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017**

b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

34.10 - Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Pregão serão sanados pelo Pregoeiro, obedecida a legislação vigente.

34.11 - Na contagem dos prazos estabelecidos no presente Edital excluir-se-á o de começo e incluir-se-á o de vencimento.

34.12 - A participação na licitação implica na aceitação integral e irrevogável do presente Edital, seus anexos e instruções, bem como das normas técnicas gerais ou especiais da UFES aplicáveis.

34.13 - Os pagamentos pelos serviços realizados ficam condicionados à apresentação pela contratada das certidões negativas de débito ou de certidões positivas com efeitos de negativa expedidas pelo fisco (federal, estadual e municipal), pelo gestor do FGTS e pela Justiça do Trabalho, ou de documentos equivalentes, tal como prova da regularidade perante SICAF.

34.14 – Fazem parte desse Edital:

Anexo I		Termo de Referência
Anexo II		Projeto básico
Anexo III		Modelo de Declaração de Vistoria
Anexo IV		Declaração de conhecimento das condições prestação dos serviços, sem realização da
Anexo V		Modelo de apresentação de dados complementares para emissão do contrato
Anexo VI		Minuta do Contrato

Alegre-ES 06 de abril de 2017.

Direceu Pratissoli
Ordenador de Despesa CASES/UFES



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. 1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de coleta, transporte e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), de forma continuada, nos diversos departamentos dos Centros dos *campi* da UFES de Alegre, situados no alto Universitário (Guararema), no HOVET (distrito de Rive) e em Jerônimo Monteiro, nos termos definidos na Resolução do CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005.

2. 2. JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa para execução do serviço de coleta de resíduos de serviços de saúde nos departamentos dos *campi* da UFES de Alegre é de fundamental importância tendo em vista o disposto nas resoluções do CONAMA, sem o que, se sujeitaria a administração às penalidades e sanções do Decreto nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, o qual dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

O Centro de Ciências Agrárias e Engenharias (CCAIE) e o Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde (CCENS) ofertam disciplinas que geram quantidades significativas de resíduos de saúde, tais como: animais mortos (ratos, camundongos, cães, gatos e rãs), peças anatômicas (vísceras de boi e porco) e materiais de pesquisa que necessitam de coleta, tratamento de destinação final compatíveis.

Para que o ensino não sejam prejudicados, as disciplinas precisam gerar resíduos sólidos e líquidos de saúde, porém, sem a possibilidade de descarte, o que vem justificar a necessidade de realizar procedimento licitatório para contratação de empresa que realize os serviços de coleta, transporte e destinação final dos mesmos, obedecendo às legislações, resoluções e normatizações pertinentes.

O serviço a ser contratado está enquadrado como serviço comum para fins do disposto no Art. 4º do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005.

Por se tratarem de resíduos incomuns que necessitam de coleta, transporte e destinação final diferenciados, portanto, não podem ser realizados pelo recolhimento municipal comum.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017

3.

4.3. FUNDAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório obedecerá , no que couber, às disposições da lei nº 10.520, de 17.07.2002, lei complementar 123, de 14.12.2006, Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, Decreto nº 5.450, de 31.05.2005, e do Decreto nº 6.204, de 05/09/2007, IN SLTI/MP nº 02/2008 e 03/2009 e suas alterações, aplicações, aplicando-se, subsidiariamente, a lei nº 8.666, de 21.06.1993 ao procedimento licitatório e observando-se as disposições desta última, como norma específica orientadora na elaboração do contrato.

5.4. ROTINA E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos (Grupos A, A1, A4, A5, B, D, E, do anexo II), oriundos de estabelecimentos de Ensino e Pesquisa dos Centros de Ciências Agrárias e Engenharias e do Centro de Ciências Exatas, Naturais de da Saúde em Alegre, Rive e Jerônimo Monteiro.

O transporte será executado pela Licitante vencedora através de veículos exclusivos para a atividade. Os veículos devem possuir Certificado de Inspeção de Produtos Perigosos (CIPP) e o Certificado de Inspeção Veicular (CIV). Devem estar licenciados pela vigilância sanitária, de forma a não ocorrer espalhamento de resíduo nas vias públicas. Estando ainda, a manutenção e quaisquer outras despesas e encargos dos veículos utilizados, sob inteira responsabilidade da contratada.

4.1 Metodologia de trabalho:

4.1.1 - A coleta será efetuada pela contratada mensalmente em datas e horários a serem previamente combinada entre as partes;

4.1.2 - Caberá a contratada fornecer a embalagem para coleta de resíduos;

4.1.3 - A UFES fará a guarda provisória do resíduo do momento da sua geração até a data da coleta;

4.1.4 - A acondicionamento deverá ser realizado em saco plástico resistente, caixa ou recipiente, mantido em recipiente fechado com tampa ajustada;

4.1.5 - Os sacos plásticos deverão ser utilizado somente até metade de sua capacidade máxima, com amarração acima do seu conteúdo, permanecendo fechado até o seu destino final;

4.1.6 - Para lixo contaminado, a saco deverá ser reforçado;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017**

- 4.1.7 - Os resíduos cortantes e/ou pontiagudos deverão ser acondicionados em recipientes rígidos (ex.: caixa de papelão reforçado) não devendo ser sobrecarregados e quando cheios devem ser fechados e lacrados;
- 4.1.8 - As agulhas não devem ser destacadas das seringas e nem recapadas;
- 4.1.9 - Os suportes ou recipientes que contenham sacos de resíduos devem ser desinfetados periodicamente;
- 4.1.10 - O manuseio dos sacos de lixo deverá ser mínimo e cuidadoso, devendo-se evitar o contato manual (usar luvas);
- 4.1.11 - É proibido esvaziar sacos de resíduos;
- 4.1.12 - Quando for necessário o transporte com uso de carrinho, ele deverá ser fechado, leve e com paredes e tampas impermeáveis e fáceis de desinfetar.
- 4.1.13 - Para fins do Anexo II da Resolução nº 358 do CONAMA, os critérios para disposição final de RSS exclusivamente são:

I) Quanto à seleção de área:

- a) não possuir restrições quanto ao zoneamento ambiental (afastamento de Unidades de Conservação ou áreas correlatas);
- b) respeitar as distâncias mínimas estabelecidas pelos órgãos ambientais competentes de ecossistemas frágeis, recursos hídricos superficiais e subterrâneos.

II) Quanto à segurança e sinalização:

- a) sistema de controle de acesso de veículos, pessoas não autorizadas e animais, sob vigilância contínua; e
- b) sinalização de advertência com informes educativos quanto aos perigos envolvidos.

III) Quanto aos aspectos técnicos

- a) sistemas de drenagem de águas pluviais;
- b) coleta e disposição adequada dos percolados;
- c) coleta de gases;
- d) impermeabilização da base e taludes; e
- e) monitoramento ambiental.

IV) Quanto ao processo de disposição final de resíduos de serviços de saúde:

- a) disposição dos resíduos diretamente sobre o fundo do local;
- b) acomodação dos resíduos sem compactação direta;
- c) cobertura diária com solo, admitindo-se disposição em camadas;
- d) cobertura final; e
- e) plano de encerramento.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017

5. DOS QUANTITATIVOS E LOCAIS DE RECOLHIMENTO

Os locais a serem atendidos com a prestação do referido serviço estão inseridos no quadro abaixo, bem como as quantidades mensais previstas:

Local	Grupo de resíduo	Quantidade estimada mensal (kg)	Quantidade estimada mensal (litros)	Embalagem
Departamento de Farmácia e Nutrição (prédio REUNI) / Laboratórios / Nutrição e Eng. De alimentos	A	50	-	a, b
	A1	5	-	a
	A4	6	-	b
	A5	1	-	c
	B	33	-	c, d
	D	20	-	a, b
	E	1	-	b
Departamento de Produção Vegetal - prédio Tijolinho	A	-	-	-
	A1	20	-	a
	A4	-	-	-
	A5	-	-	-
	B	85	186	a, b
	D	-	-	-
Departamento de Biologia / Prédio biotecnologia	E	90	-	-
	A	3	-	a, b
	A1	-	-	-
	A4	-	-	-
	A5	-	-	-
	B	8	8	a, e
	D	-	-	-
Departamento de Zootecnia	E	3	-	e
	A	-	-	-
	A1	-	-	-
	A4	-	-	-
	A5	-	-	-
	B	-	20	a
	D	5	-	b
Departamento de Geologia - prédio	E	5	-	b
	A	-	-	-
	A1	-	-	-



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017

Geologia	A4	-	-	
	A5	-	-	
	B	20	-	e
	D	10	-	a
	E	1	-	b
Departamento de Química e Física - Prédio laboratorial	A	-	-	
	A1	-	-	
	A4	-	-	
	A5	-	-	
	B	-	35	a
	D	-	-	
Departamento de Medicina Veterinária - Hospital Veterinário	E	3	-	b
	A	1000	-	a
	A1	-	-	-
	A4	-	-	-
	A5	-	-	-
	B	-	16	a
	D	50	-	a
E	76	-	b	
TOTAL		1495	265	

Legenda:

a - Saco plástico

b - Caixa de papelão

c - Frasco de vidro com tampa

d - Galão

e - Recipiente rígido de plástico com tampa

6. VALOR ESTIMADO DOS CUSTOS DOS SERVIÇOS

O custo mensal estimado mensal é de **R\$ 20.539,27** , sendo o custo total anual de **R\$ 246.471,42** , conforme orçamentos constantes no processo, relativos ao objeto deste instrumento. Baseados no Anexo II deste Termo de Referência.

Item	Especificação	Cotação 1	Cotação 2	Cotação 3	Valor médio
------	---------------	-----------	-----------	-----------	-------------



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017

1	- 1495 quilos de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde, feita por caminhão coletor, por conta da contratada, incluso combustível, motoristas e coletores. - 265 litros de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos LÍQUIDOS de serviços de saúde, feita por caminhão coletor, por conta da contratada, incluso combustível, motorista e coletores.	218.764,80	255.690,60	264.958,20	246.471,20
---	---	------------	------------	------------	------------

***** Informamos que existem divergências entre a descrição dos itens divulgada no site www.comprasnet.gov.br, que constará nas notas de empenhos a serem emitidos após a homologação da licitação e o que consta neste ANEXO. A razão disso são as mudanças que foram feitas nos códigos para lançamento no sistema SIASG. Por esse motivo, ressaltamos que, em caso de dúvida no momento de lançamento das propostas no Comprasnet ou quando da entrega dos produtos no Almoxarifado do CCA, o licitante deve sempre considerar a descrição presente neste EDITAL.**

Os valores de referência para a realização do Pregão Eletrônico foram obtidos pelo solicitante, em nível nacional, conforme relação em anexo.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1 A vigência contratual será de 12 (doze) meses, bem como o prazo previsto para execução dos serviços, contados a partir, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço com validade e eficácia legal após publicação do seu extrato em Diário Oficial da União.

7.2 A contratada não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, que poderá ser realizada, no interesse da Administração, por sucessivos períodos até o limite de sessenta meses, conforme previsto no Art. 57, inciso II, da lei 8.666/93 e alterações posteriores, para garantir a obtenção de preços e condições mais vantajosas para administração

7.3 As possíveis prorrogações contratuais estarão condicionadas:

7.3.1 à compatibilidade dos preços contratados com aqueles praticados no mercado em relação à realização de uma nova licitação;

7.3.2 a que os preços não estejam superiores ao estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017**

7.3.3 Declaração, em relação à contratada, da inexistência de inidoneidade ou suspensão no âmbito da União ou da própria Contratante, enquanto perdurarem os efeitos;

7.3.4 à redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano de contratação.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1 A vigência contratual será de 12 (doze) meses, bem como o prazo previsto para execução dos serviços, contados a partir, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço com validade e eficácia legal após publicação do seu extrato em Diário Oficial da União.

7.2 A contratada não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, que poderá ser realizada, no interesse da Administração, por sucessivos períodos até o limite de sessenta meses, conforme previsto no Art. 57, inciso II, da lei 8.666/93 e alterações posteriores, para garantir a obtenção de preços e condições mais vantajosas para administração

7.3 As possíveis prorrogações contratuais estarão condicionadas:

7.3.1 à compatibilidade dos preços contratados com aqueles praticados no mercado em relação à realização de uma nova licitação;

7.3.2 a que os preços não estejam superiores ao estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

7.3.3 Declaração, em relação à contratada, da inexistência de inidoneidade ou suspensão no âmbito da União ou da própria Contratante, enquanto perdurarem os efeitos;

7.3.4 à redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano de contratação.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

8.1 Comprovação de vínculo com profissional que possua em seu nome, atestado(s) de responsabilidade técnica, que comprove(m) possuir aptidão para execução dos serviços objeto deste termo de referência.

8.2 Licença para destinação final em aterro sanitário em operação, devidamente licenciado;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017**

8.3 Licença para destinação em local devidamente licenciado para destinação final de Resíduos de Serviço de Saúde, em operação;

8.4 Licença para destinação em sistema de incineração de Resíduos de Serviços de Saúde, em operação, devidamente licenciado para este fim;

8.5 Licença para destinação final em aterro devidamente licenciado para destinação final de resíduos perigosos – classe I, em operação;

8.6 Licença Ambiental de operação, válida, para coleta e transporte de Resíduos de Serviços de Saúde expedida pelo Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IEMA), em nome da proponente, conforme IN IEMA 014/2016; No caso do transporte interestadual, Autorização Ambiental para Transporte de Produtos perigosos expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

8.7 Comprovação da existência do nome da empresa licitante no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA.

8.8 Registro, válido, da Empresa no Conselho Regional competente, em vigor, da região a que está vinculada a Licitante e que comprove atividade relacionada ao objeto.

8.9 Comprovação de que a empresa possui Responsável Técnico devidamente habilitado e com registro válido no órgão/entidade profissional competente.

8.10 Certificado de curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos (MOPP) em nome do(s) motorista(s) que fará(am) o transporte dos resíduos.

9. DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 Nos termos da Lei 8.666/93, constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o contrato assinado e terá início a partir da emissão da Ordem de Serviço emitido pela UFES.

9.2 Os serviços serão recebidos pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado que comprove a qualidade e quantidade do material coletado e incinerado; e consequente aceitação do objeto aos termos contratuais.

9.3 Os serviços executados pela contratada serão garantidas pelo prazo mínimo de 03 (três) meses, mesmo posteriormente ao encerramento do contrato,



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017**

iniciando com a data de finalização dos serviços contida na respectiva Ordem de Serviço.

10. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1 A diretoria do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias indicará o gestor e o fiscal do contrato, que deverão promover as avaliações dos serviços executados, atestar os documentos referentes à conclusão de cada serviço nos termos contratados para efeito do pagamento.

10.2 A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que julgar não estar de acordo com as diretrizes deste termo de referência.

10.3 A fiscalização terá acesso livre aos locais de trabalho da empresa.

10.4 A impossibilidade da presença da fiscalização no local do serviço não diminuirá a responsabilidade da empresa contratada em qualquer ocorrência, atos, erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento do serviço contratado ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório ou emprego de profissionais inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme dispõe o Art. 70 da lei nº 8.666/93.

10.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Gestor, em tempo hábil para execução das medidas convenientes.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Executar os serviços em conformidade com Termo de referência e de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela Administração.

11.2 A contratada deverá indicar um preposto para, se aceito pela contratada, representá-la.

11.3 Refazer os serviços que, a juízo do representante da contratante, forem considerados insatisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

11.4 Dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.

11.5 Selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017**

11.6 Substituir, sempre que a contratante entender como benéfico para o desenvolvimento dos trabalhos, qualquer funcionário de seu quadro, por outro de nível e qualificação igual ou superior, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7 Permitir aos técnicos da UFES acesso às instalações e a todo local onde estiverem sendo desenvolvidas atividades relacionadas ao objeto.

11.8 Atender e repassar, tempestivamente, através de seu preposto/responsável técnico e/ou administrativos, a comunicação das solicitações da contratante.

11.9 Arcar com as despesas decorrentes de infrações previstas em contrato

11.10 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da UFES.

11.11 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados às dependências e equipamentos da contratante ou a terceiros, por ação ou omissão dolosa ou culposa de seus empregados e prepostos quando no desempenho de suas funções, garantida a prévia defesa e o contraditório. O valor do dano ou extravio avaliado que não for pago pela contratada, será descontado do pagamento da fatura mensal, ou desconto da garantia prestada.

11.12 Fornecer, conforme NR 6 e NR 15 do MTE, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus funcionários quando no desempenho dos serviços ora contratados.

11.13 Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.14 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

11.15 Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com contrato, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declaradas, pela licitante vencedora, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a UFES.

11.16 A contratada deverá apresentar mensalmente à contratante o relatório sobre as atividades do mês anterior, destacando as ocorrências que fugirem à normalidade da execução contratual.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017

11.17 A contratada fica responsável por todas as providências relacionadas com obtenção de licenças, registro no Conselho Regional competente e demais órgãos, correndo por sua conta o pagamento de todas as taxas e emolumentos daí resultantes, que devam ser extraídas em seu nome.

11.18 O transporte de materiais, equipamentos e operários, bem como pessoal técnico referente à execução dos serviços serão de responsabilidade da contratada.

11.19 A contratada deverá providenciar a substituição de qualquer funcionário seu que vier a ser declarado inadequado para o exercício da função, seja por imperícia técnica ou por atitude considerada inconveniente, cabendo à Gestão determiná-la através de comunicação formal.

11.20 Instruir seus empregados e contratados a tratar os funcionários da Administração com urbanidade e respeito.

11.21 Manter na operação de tratamento de Resíduos Sólidos de Saúde, os padrões de emissão atmosférica com limites definidos no âmbito da Resolução CONAMA nº 316, de 29 de outubro de 2002.

11.22 Providenciar imediata substituição do veículo titular, em caso de acidente ou defeito que impossibilite o seu funcionamento, sem ônus para a contratante.

11.23 Realizar os serviços, objeto deste Termo de Referência, atendendo aos seguintes instrumentos normativos: Resolução CONAMA nº 05, de 05 de agosto de 1993; Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005; resolução CONAMA nº 316, de 29 de outubro de 2002; RDC/ANVISA nº 306, de 07 de dezembro de 2004; Normas Técnicas da ABNT: NBR 12.810/1993 e NBR 7.500/2000; lei estadual do Estado do Espírito Santo nº 9.264/2009 - Política estadual de Resíduos Sólidos - e demais legislações e normas pertinentes.

11.24 Comprovar a existência na empresa, de um Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e de um Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme NR 07 do MTE e NR 09 do MTE, respectivamente.

11.25 São expressamente vedadas à contratada:

11.25.1 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da UFES durante a vigência do contrato;

11.25.2 A subcontratação de outra empresa para execução total ou parcial do objeto deste contrato.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017**

11.26 À contratada cabe assumir a responsabilidade por:

11.26.1 todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício na UFES;

11.26.2 Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus funcionários durante execução do serviço objeto deste contrato, ainda que acontecido nas dependências da UFES.

11.26.3 Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

11.27 A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à UFES, nem pode onerar o objeto do contrato, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a contratante.

11.27.1 Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato.

11.27.2 A contratada deverá manter condutores devidamente habilitados para a direção de veículos destinados à coleta de resíduos, conforme posturas municipais, estaduais e federais.

11.27.3 Assumir e efetuar o pagamento de toda e qualquer penalidade aplicada por órgão governamental por descumprimento da legislação ou vigente ou pelo descarte do lixo em local impróprio, não indicado para esta finalidade.

12. DAS SANÇÕES

12.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigo 28 do Decreto 5.450/2005 ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estado, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa, a licitante e a adjudicatária que:

12.1.1 não retirar ou não aceitar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.2 deixar de entregar documentação exigida no Edital;

12.1.3 apresentar documentação falsa;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017**

12.1.4 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

12.1.5 não mantiver a proposta;

12.1.6 falhar ou fraudar na execução do fornecimento do objeto do Pregão;

12.1.7 comportar-se de modo inidôneo;

12.1.8 fizer declaração falsa;

12.1.9 cometer fraude fiscal.

12.2 A licitante estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor adjudicado quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior.

12.3 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação contratual, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) multa de 0,33%(trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado calculado sobre o valor total dos itens não entregues dentro do prazo e como causa de inadimplemento e inexecução a não prestação dos serviços de assistência técnica, até o máximo de 30 (trinta) dias, observado o limite de 10%(dez por cento). Atingindo tal limite, será considerada inexecução total da obrigação assumida e será cancelada unilateralmente a aquisição a que se referir o Edital, sem prejuízo das demais sanções cominadas cabíveis. A multa moratória será aplicada a partir do 2º dia da inadimplência, contados da data definida para o regular cumprimento da obrigação;

d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea "c", de inexecução parcial da obrigação assumida e como causa de inadimplemento;

e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a UFES, pelo prazo de até 2 (dois) anos;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017**

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a UFES pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

g) as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

12.4 As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração da UFES, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

12.5 Para o caso de recusa injustificada em assinar o contrato, o licitante vencedor estará sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

12.6 A aplicação de uma penalidade não necessariamente exclui a aplicação da outra.

13 DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei.

13.2 Constituem motivo para rescisão do contrato todos aqueles elencados no Art. 78 da Lei 8.666/93.

13.3 A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII Art. 78 da Lei 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017**

III - judicial, nos termos da legislação.

13.4 - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.4.1 - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14. DA VISTORIA DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

14.1 A data e o horário da vistoria poderão ser marcados no *campus* de Alegre pelo telefone (28) 3552-8986 e deverão ocorrer até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura do certame licitatório.

14.2 Na opção da não realização da vistoria, a licitante deverá, antes da assinatura do contrato, apresentar uma declaração de que possui pleno conhecimento do local onde será realizado o serviço e de suas peculiaridades, não podendo alegar futuramente, desconhecimento das condições do local de realização dos serviços, em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos.

14.3 A vistoria é facultativa, devido ao fato de que a mesma é um direito da licitante e não sua obrigação, amparado pela razoabilidade, conforme de depreende o trecho do voto do Ministro Relator do Acórdão 409/2006 - Plenário, a saber:

"(...) as empresas que exercerem o direito de vistoria disporão de condições muito superiores para quantificação do valor do serviço, mas deve ficar à escolha da interessada decidir se prefere arcar com o ônus de tal operação ou assumir os riscos de uma avaliação menos acurada. O direito à opção é mais relevante no caso de empresas não localizadas em Brasília, para as quais os custos envolvidos em uma vistoria *in loco* podem ser significativos em relação ao total do serviço. (...) Em todo caso, a empresa que decidir não realizar a vistoria e eventualmente, subestimar sua proposta, estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a formar."

14.4 Na opção da empresa realizar a vistoria, a mesma deverá apresentar declaração de Vistoria, anexo ao edital, preferencialmente em papel timbrado da mesma, visada pelo representante da UFES que acompanhou a vistoria de que compareceu e vistoriou os locais onde serão executados os serviços, e que tomou conhecimento de todos os detalhes que se farão necessários à apresentação de sua proposta. Para tanto, a empresa deverá visitar as dependências da UFES, anteriormente à realização da licitação, objetivando o conhecimento das dimensões e padrões adotados, bem como dos locais onde deverão ser realizados os serviços.

14.5 A vistoria será acompanhada por representante da UFES, designado para este fim, o qual visará a declaração comprobatória da vistoria efetuada, que



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017**

deverá ter sido previamente elaborada pela licitante em conformidade com Modelo declaração da UFES.

15. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A empresa contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, previstas na IN nº 01/2010, do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, especialmente o disposto no seu Art. 6º:

I - usar de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II - adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instruído no Decreto nº 48.138 de 07 de outubro de 2003, do estado de São Paulo;

III - observar a Resolução CONAMA nº20 de 07 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV - fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;

V - realizar um programa interno de treinamento de seus funcionários, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autarquia e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida peça coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6 de 03 de novembro de 1995 e do decreto nº 5.940 de 25 de outubro de 2006;

VII - respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII - adotar a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas e inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1 O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia referente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas às obrigações contratuais.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017**

16.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

16.1.2 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato a título de garantia, a serem depositados junto ao Banco do Brasil, com correção monetária, em favor da Contratante.

16.1.3 O Adjudicatário poderá optar por uma das seguintes modalidades:

16.1.3.1 caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

16.1.3.2 fiança bancária;

16.1.3.3 seguro-garantia.

16.2 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

16.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

16.3.1 prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

16.3.2 prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

16.3.3 as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

16.3.4 obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017**

16.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

16.5 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

16.6 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

16.7 A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

16.7.1 caso fortuito ou força maior;

16.7.2 alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

16.7.3 descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

16.7.4 atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

16.8 Cabe à própria Contratante apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Contratante.

16.9 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

16.10 Após a execução do contrato será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

16.10.1 Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008 e autorização expressa a ser concedida pela Contratada no momento da assinatura do contrato.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017**

16.11 Será considerada extinta a garantia:

16.11.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

16.11.2 no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

ANEXO I

RESOLUÇÃO No 358, DE 29 DE ABRIL DE 2005

Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto no 99.274, de 6 de julho de 1990, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria no 499, de 18 de dezembro de 2002, e o que consta do Processo no 02000.001672/2000-76, volumes I e II, resolve:

Considerando os princípios da prevenção, da precaução, do poluidor pagador, da correção na fonte e de integração entre os vários órgãos envolvidos para fins do licenciamento e da fiscalização;

Considerando a necessidade de aprimoramento, atualização e complementação dos procedimentos contidos na Resolução CONAMA no 283, de 12 de julho de 2001, relativos ao tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de saúde, com vistas a preservar a saúde pública e a qualidade do meio ambiente;

Considerando a necessidade de minimizar riscos ocupacionais nos ambientes de trabalho e proteger a saúde do trabalhador e da população em geral;

Considerando a necessidade de estimular a minimização da geração de resíduos, promovendo a substituição de materiais e de processos por alternativas de menor risco, a redução na fonte e a reciclagem, dentre outras alternativas;

Considerando que a segregação dos resíduos, no momento e local de sua geração, permite reduzir o volume de resíduos que necessitam de manejo diferenciado;

Coordenação Administrativa do Sul do Espírito Santo-CASES/UFES,
Alto Universitário, s/n, Centro, Alegre, CEP 29500-000 Tel (28) 3552-8963
Sítio eletrônico: <http://www.alegre.ufes.br>



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017**

Considerando que soluções consorciadas, para fins de tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde, são especialmente indicadas para pequenos geradores e municípios de pequeno porte;

Considerando que as ações preventivas são menos onerosas do que as ações corretivas e minimizam com mais eficácia os danos causados à saúde pública e ao meio ambiente;

Considerando a necessidade de ação integrada entre os órgãos federais, estaduais e municipais de meio ambiente, de saúde e de limpeza urbana com o objetivo de regulamentar o gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, resolve:

Art. 1º Esta Resolução aplica-se a todos os serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de trabalhos de campo; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento (tanatopraxia e somatoconservação); serviços de medicina legal; drogarias e farmácias inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos; importadores, distribuidores e produtores de materiais e controles para diagnóstico in vitro; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de tatuagem, entre outros similares. Parágrafo único. Esta Resolução não se aplica a fontes radioativas seladas, que devem seguir as determinações da Comissão Nacional de Energia Nuclear-CNEN, e às indústrias de produtos para a saúde, que devem observar as condições específicas do seu licenciamento ambiental.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução considera-se:

I - agente de classe de risco 4 (elevado risco individual e elevado risco para a comunidade): patógeno que representa grande ameaça para o ser humano e para os animais, representando grande risco a quem o manipula e tendo grande poder de transmissibilidade de um indivíduo a outro, não existindo medidas preventivas e de tratamento para esses agentes;

II - estabelecimento: denominação dada a qualquer edificação destinada à realização de atividades de prevenção, produção, promoção, recuperação e pesquisa na área da saúde ou que estejam a ela relacionadas;

III - estação de transferência de resíduos de serviços de saúde: é uma unidade com instalações exclusivas, com licença ambiental expedida pelo órgão competente, para executar transferência de resíduos gerados nos serviços de saúde, garantindo as características originais de acondicionamento, sem abrir ou transferir conteúdo de uma embalagem para a outra;

IV - líquidos corpóreos: são representados pelos líquidos cefalorraquidiano, pericárdico, pleural, articular, ascítico e amniótico;

V - materiais de assistência à saúde: materiais relacionados diretamente com o processo de assistência aos pacientes;

VI - príon: estrutura protéica alterada relacionada como agente etiológico das diversas formas de encefalite espongiiforme;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017**

VII - redução de carga microbiana: aplicação de processo que visa a inativação microbiana das cargas biológicas contidas nos resíduos;

VIII - nível III de inativação microbiana: inativação de bactérias vegetativas, fungos, vírus lipofílicos e hidrofílicos, parasitas e microbactérias com redução igual ou maior que 6Log10, e inativação de esporos do bacilo *stearothermophilus* ou de esporos do bacilo *subtilis* com redução igual ou maior que 4Log10;

IX - sobras de amostras: restos de sangue, fezes, urina, suor, lágrima, leite, colostro, líquido espermático, saliva, secreções nasal, vaginal ou peniana, pêlo e unha que permanecem nos tubos de coleta após a retirada do material necessário para a realização de investigação;

X - resíduos de serviços de saúde: são todos aqueles resultantes de atividades exercidas nos serviços definidos no art. 1º desta Resolução que, por suas características, necessitam de processos diferenciados em seu manejo, exigindo ou não tratamento prévio à sua disposição final;

XI - Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde-PGRSS: documento integrante do processo de licenciamento ambiental, baseado nos princípios da não geração de resíduos e na minimização da geração de resíduos, que aponta e descreve as ações relativas ao seu manejo, no âmbito dos serviços mencionados no art. 1º desta Resolução, contemplando os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, reciclagem, tratamento e disposição final, bem como a proteção à saúde pública e ao meio ambiente;

XII - sistema de tratamento de resíduos de serviços de saúde: conjunto de unidades, processos e procedimentos que alteram as características físicas, físico-químicas, químicas ou biológicas dos resíduos, podendo promover a sua descaracterização, visando a minimização do risco à saúde pública, a preservação da qualidade do meio ambiente, a segurança e a saúde do trabalhador;

XIII - disposição final de resíduos de serviços de saúde: é a prática de dispor os resíduos sólidos no solo previamente preparado para recebê-los, de acordo com critérios técnico-construtivos e operacionais adequados, em consonância com as exigências dos órgãos ambientais competentes; e

XIV - redução na fonte: atividade que reduza ou evite a geração de resíduos na origem, no processo, ou que altere propriedades que lhe atribuam riscos, incluindo modificações no processo ou equipamentos, alteração de insumos, mudança de tecnologia ou procedimento, substituição de materiais, mudanças na prática de gerenciamento, administração interna do suprimento e aumento na eficiência dos equipamentos e dos processos.

Art. 3º Cabe aos geradores de resíduos de serviço de saúde e ao responsável legal, referidos no art. 1º desta Resolução, o gerenciamento dos resíduos desde a geração até a disposição final, de forma a atender aos requisitos ambientais e de saúde pública e saúde ocupacional, sem prejuízo de responsabilização solidária de todos aqueles, pessoas físicas e jurídicas que, direta ou indiretamente, causem ou possam causar degradação ambiental, em



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017**

especial os transportadores e operadores das instalações de tratamento e disposição final, nos termos da Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981.

Art. 4o Os geradores de resíduos de serviços de saúde constantes do art. 1o desta Resolução, em operação ou a serem implantados, devem elaborar e implantar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde-PGRSS, de acordo com a legislação vigente, especialmente as normas da vigilância sanitária.

§ 1o Cabe aos órgãos ambientais competentes dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a fixação de critérios para determinar quais serviços serão objetos de licenciamento ambiental, do qual deverá constar o PGRSS.

§ 2o O órgão ambiental competente, no âmbito do licenciamento, poderá, sempre que necessário, solicitar informações adicionais ao PGRSS.

§ 3o O órgão ambiental, no âmbito do licenciamento, fixará prazos para regularização dos serviços em funcionamento, devendo ser apresentado o PGRSS devidamente implantado.

Art. 5o O PGRSS deverá ser elaborado por profissional de nível superior, habilitado pelo seu conselho de classe, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, Certificado de Responsabilidade Técnica ou documento similar, quando couber.

Art. 6o Os geradores dos resíduos de serviços de saúde deverão apresentar aos órgãos competentes, até o dia 31 de março de cada ano, declaração, referente ao ano civil anterior, subscrita pelo administrador principal da empresa e pelo responsável técnico devidamente habilitado, acompanhada da respectiva ART, relatando o cumprimento das exigências previstas nesta Resolução. Parágrafo único. Os órgãos competentes poderão estabelecer critérios e formas para apresentação da declaração mencionada no caput deste artigo, inclusive, dispensando-a se for o caso para empreendimentos de menor potencial poluidor.

Art. 7o Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT, ou, na sua ausência, às normas e critérios internacionalmente aceitos.

Art. 8o Os veículos utilizados para coleta e transporte externo dos resíduos de serviços de saúde devem atender às exigências legais e às normas da ABNT.

Art. 9o As estações para transferência de resíduos de serviços de saúde devem estar licenciadas pelo órgão ambiental competente. Parágrafo único. As características originais de acondicionamento devem ser mantidas, não se permitindo abertura, rompimento ou transferência do conteúdo de uma embalagem para outra.

Art. 10. Os sistemas de tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde devem estar licenciados pelo órgão ambiental competente para fins de funcionamento e submetidos a monitoramento de acordo com parâmetros e periodicidade definidos no licenciamento ambiental. Parágrafo



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017

único. São permitidas soluções consorciadas para os fins previstos neste artigo.

Art. 11. Os efluentes líquidos provenientes dos estabelecimentos prestadores de serviços de saúde, para serem lançados na rede pública de esgoto ou em corpo receptor, devem atender às diretrizes estabelecidas pelos órgãos ambientais, gestores de recursos hídricos e de saneamento competentes.

Art. 12. Para os efeitos desta Resolução e em função de suas características, os resíduos de serviço de saúde são classificados de acordo com o Anexo I desta Resolução.

Art. 13. Os resíduos não caracterizados no Anexo I desta Resolução devem estar contemplados no PGRSS, e seu gerenciamento deve seguir as orientações específicas de acordo com a legislação vigente ou conforme a orientação do órgão ambiental competente.

Art. 14. É obrigatória a segregação dos resíduos na fonte e no momento da geração, de acordo com suas características, para fins de redução do volume dos resíduos a serem tratados e dispostos, garantindo a proteção da saúde e do meio ambiente.

Art. 15. Os resíduos do Grupo A1, constantes do Anexo I desta Resolução, devem ser submetidos a processos de tratamento em equipamento que promova redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação microbiana e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde.

Art. 16. Os resíduos do Grupo A2, constantes do Anexo I desta Resolução, devem ser submetidos a processo de tratamento com redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação e devem ser encaminhados para: I - aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde, ou II - sepultamento em cemitério de animais. Parágrafo único. Deve ser observado o porte do animal para definição do processo de tratamento. Quando houver necessidade de fracionamento, este deve ser autorizado previamente pelo órgão de saúde competente.

Art. 17. Os resíduos do Grupo A3, constantes do Anexo I desta Resolução, quando não houver requisição pelo paciente ou familiares e/ou não tenham mais valor científico ou legal, devem ser encaminhados para: I - sepultamento em cemitério, desde que haja autorização do órgão competente do Município, do Estado ou do Distrito Federal; ou II - tratamento térmico por incineração ou cremação, em equipamento devidamente licenciado para esse fim. Parágrafo único. Na impossibilidade de atendimento dos incisos I e II, o órgão ambiental competente nos Estados, Municípios e Distrito Federal pode aprovar outros processos alternativos de destinação.

Art. 18. Os resíduos do Grupo A4, constantes do Anexo I desta Resolução, podem ser encaminhados sem tratamento prévio para local devidamente licenciado para a disposição final de resíduos dos serviços de



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017**

saúde. Parágrafo único. Fica a critério dos órgãos ambientais estaduais e municipais a exigência do tratamento prévio, considerando os critérios, especificidades e condições ambientais locais.

Art. 19. Os resíduos do Grupo A5, constantes do Anexo I desta Resolução, devem ser submetidos a tratamento específico orientado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA.

Art. 20. Os resíduos do Grupo A não podem ser reciclados, reutilizados ou reaproveitados, inclusive para alimentação animal.

Art. 21. Os resíduos pertencentes ao Grupo B, constantes do Anexo I desta Resolução, com características de periculosidade, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser submetidos a tratamento e disposição final específicos.

§ 1o As características dos resíduos pertencentes a este grupo são as contidas na Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos-FISPQ.

§ 2o Os resíduos no estado sólido, quando não tratados, devem ser dispostos em aterro de resíduos perigosos - Classe I.

§ 3o Os resíduos no estado líquido não devem ser encaminhados para disposição final em aterros.

Art. 22. Os resíduos pertencentes ao Grupo B, constantes do Anexo I desta Resolução, sem características de periculosidade, não necessitam de tratamento prévio.

§ 1o Os resíduos referidos no caput deste artigo, quando no estado sólido, podem ter disposição final em aterro licenciado.

§ 2o Os resíduos referidos no caput deste artigo, quando no estado líquido, podem ser lançados em corpo receptor ou na rede pública de esgoto, desde que atendam respectivamente as diretrizes estabelecidas pelos órgãos ambientais, gestores de recursos hídricos e de saneamento competentes.

Art. 23. Quaisquer materiais resultantes de atividades exercidas pelos serviços referidos no art. 1o desta Resolução que contenham radionuclídeos em quantidades superiores aos limites de isenção especificados na norma CNEN-NE-6.02 - Licenciamento de Instalações Radiativas, e para os quais a reutilização é imprópria ou não prevista, são considerados rejeitos radioativos (Grupo C) e devem obedecer às exigências definidas pela CNEN.

§ 1o Os rejeitos radioativos não podem ser considerados resíduos até que seja decorrido o tempo de decaimento necessário ao atingimento do limite de eliminação.

§ 2o Os rejeitos radioativos, quando atingido o limite de eliminação, passam a ser considerados resíduos das categorias biológica, química ou de resíduo comum, devendo seguir as determinações do grupo ao qual pertencem.

Art. 24. Os resíduos pertencentes ao Grupo D, constantes do Anexo I desta Resolução, quando não forem passíveis de processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser encaminhados para aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos, devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente. Parágrafo único. Os resíduos do Grupo D, quando for passível de



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017**

processo de reutilização, recuperação ou reciclagem devem atender as normas legais de higienização e descontaminação e a Resolução CONAMA no 275, de 25 de abril de 2001.

Art. 25. Os resíduos pertencentes ao Grupo E, constantes do Anexo I desta Resolução, devem ter tratamento específico de acordo com a contaminação química, biológica ou radiológica.

§ 1o Os resíduos do Grupo E devem ser apresentados para coleta acondicionados em coletores estanques, rígidos e hígidos, resistentes à ruptura, à punctura, ao corte ou à escarificação.

§ 2o os resíduos a que se refere o caput deste artigo, com contaminação radiológica, devem seguir as orientações contidas no art. 23, desta Resolução.

§ 3o os resíduos que contenham medicamentos citostáticos ou antineoplásicos, devem ser tratados conforme o art. 21, desta Resolução.

§ 4o os resíduos com contaminação biológica devem ser tratados conforme os arts. 15 e 18 desta Resolução.

Art. 26. Aos órgãos ambientais competentes, integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente-SISNAMA, incumbe a aplicação desta Resolução, cabendo-lhes a fiscalização, bem como a imposição das penalidades administrativas previstas na legislação pertinente.

Art. 27. Para os municípios ou associações de municípios com população urbana até 30.000 habitantes, conforme dados do último censo disponível do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, e que não disponham de aterro sanitário licenciado, admite-se de forma excepcional e tecnicamente motivada, por meio de Termo de Ajustamento de Conduta, com cronograma definido das etapas de implantação e com prazo máximo de três anos, a disposição final em solo obedecendo aos critérios mínimos estabelecidos no Anexo II, desta Resolução, com a devida aprovação do órgão ambiental competente.

Art. 28. Os geradores dos resíduos dos serviços de saúde e os órgãos municipais de limpeza urbana poderão, a critério do órgão ambiental competente, receber prazo de até dois anos, contados a partir da vigência desta Resolução, para se adequarem às exigências nela prevista.

§ 1o O empreendedor apresentará ao órgão ambiental competente, entre outros documentos, o cronograma das medidas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Resolução.

§ 2o O prazo previsto no caput deste artigo poderá, excepcional e tecnicamente motivado, ser prorrogado por até um ano, por meio de Termo de Ajustamento de Conduta, ao qual se dará publicidade, enviando-se cópia ao Ministério Público.

Art. 29. O não cumprimento do disposto nesta Resolução sujeitará os infratores às penalidades e sanções previstas na legislação pertinente, em especial na Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no seu Decreto regulamentador.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017**

Art. 30. As exigências e deveres previstos nesta resolução caracterizam obrigação de relevante interesse ambiental.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Art. 32. Revogam-se a Resolução CONAMA no 283, de 12 de julho de 2001, e as disposições da Resolução no 5, de 5 de agosto de 1993, que tratam dos resíduos sólidos oriundos dos serviços de saúde, para os serviços abrangidos no art. 1º desta Resolução.

ANEXO II

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO

Quantidade estimada /mês	Unid.	Especificação completa do Item	Valor (R\$/Kg)	Valor mensal	Valor total
1495	Kg	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde, feita por caminhão coletor, por conta da contratada, incluso combustível, motoristas e coletores		R\$ -	R\$ -



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017

265	Lt	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos LÍQUIDOS de serviços de saúde, feita por caminhão coletor, por conta da contratada, incluso combustível, motorista e coletores	R\$ -	R\$ -
VALOR MENSAL				R\$ -
VALOR TOTAL				R\$ -

17. FORMA DE PAGAMENTO

i. Após o recebimento definitivo do objeto a **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal/fatura dos serviços entregue, em 02 (duas) vias, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento.

ii. O pagamento será efetuado pela **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento definitivo dos serviços, e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da **CONTRATADA**.

iii. O CCA-UFES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **licitante vencedora**, nos termos deste Edital.

iv. Nenhum pagamento será efetuado à **licitante vencedora** na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

iv.1.comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede e junto à Justiça do Trabalho (CNDT);

iv.2. atestação de conformidade da entrega do(s) material(is);

iv.3. cumprimento das obrigações assumidas;

iv.4. manutenção de todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

v. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **licitante vencedora** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CCA-UFES, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

Coordenação Administrativa do Sul do Espírito Santo-CASES/UFES,

Alto Universitário, s/n, Centro, Alegre, CEP 29500-000 Tel (28) 3552-8963

Sítio eletrônico: <http://www.alegre.ufes.br>



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$1.1.1.1.1.1.1.1.1 = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

18. VALOR TOTAL ESTIMADO

De acordo com as propostas de preço apresentadas em cotação de custo dos serviços, o valor estimado anual para aquisição do objeto é de **R\$ 246.471,20 (Duzentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e setenta e um reais e vinte centavos)**.

19. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Elemento Orçamentário: – serviços Pessoa Jurídica

Atividade:

Fonte de Recurso:

PTRES:

20. DESCRIÇÃO DO LOCAL DO SERVIÇO

Centro de Ciências Agrárias e Engenharias e Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde.

21. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

Subprefeitura do CCAE/CCENS - UFES

Alegre, 15 de fevereiro de 2017.

APROVO o presente Termo de Referência, com todos os seus termos, conforme inciso II do art. 9º do Decreto 5.450/2005.

Dirceu Pratissoli
Diretor do CCAE-UFES



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017

ANEXO II

PROEJTO BÁSICO

6.

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de coleta, transporte e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), de forma continuada, nos diversos departamentos dos Centros dos *campi* da UFES de Alegre, situados no alto Universitário (Guararema), no HOVET (distrito de Rive) e em Jerônimo Monteiro, nos termos definidos na Resolução do CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005.

7.2. JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa para execução do serviço de coleta de resíduos de serviços de saúde nos departamentos dos *campi* da UFES de Alegre é de fundamental importância tendo em vista o disposto nas resoluções do CONAMA, sem o que, se sujeitaria a administração às penalidades e sanções do Decreto nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, o qual dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

O Centro de Ciências Agrárias e Engenharias (CCAEE) e o Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde (CCENS) ofertam disciplinas que geram quantidades significativas de resíduos de saúde, tais como: animais mortos (ratos, camundongos, cães, gatos e rãs), peças anatômicas (vísceras de boi e porco) e materiais de pesquisa que necessitam de coleta, tratamento de destinação final compatíveis.

Para que o ensino não sejam prejudicados, as disciplinas precisam gerar resíduos sólidos e líquidos de saúde, porém, sem a possibilidade de descarte, o que vem justificar a necessidade de realizar procedimento licitatório para contratação de empresa que realize os serviços de coleta, transporte e destinação final dos mesmos, obedecendo às legislações, resoluções e normatizações pertinentes.

O serviço a ser contratado está enquadrado como serviço comum para fins do disposto no Art. 4º do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005.

Por se tratarem de resíduos incomuns que necessitam de coleta, transporte e destinação final diferenciados, portanto, não podem ser realizados pelo recolhimento municipal comum.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017

8.

9.3. FUNDAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório obedecerá , no que couber, às disposições da lei nº 10.520, de 17.07.2002, lei complementar 123, de 14.12.2006, Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, Decreto nº 5.450, de 31.05.2005, e do Decreto nº 6.204, de 05/09/2007, IN SLTI/MP nº 02/2008 e 03/2009 e suas alterações, aplicações, aplicando-se, subsidiariamente, a lei nº 8.666, de 21.06.1993 ao procedimento licitatório e observando-se as disposições desta última, como norma específica orientadora na elaboração do contrato.

10.4. ROTINA E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos (Grupos A, A1, A4, A5, B, D, E, do anexo II), oriundos de estabelecimentos de Ensino e Pesquisa dos Centros de Ciências Agrárias e Engenharias e do Centro de Ciências Exatas, Naturais de da Saúde em Alegre, Rive e Jerônimo Monteiro.

O transporte será executado pela Licitante vencedora através de veículos exclusivos para a atividade, licenciados pela vigilância sanitária, de forma a não ocorrer espalhamento de resíduo nas vias públicas. Estando ainda, a manutenção e quaisquer outras despesas e encargos dos veículos utilizados, sob inteira responsabilidade da contratada.

4.1 Metodologia de trabalho:

4.1.1 - A coleta será efetuada pela contratada mensalmente em datas e horários a serem previamente combinada entre as partes;

4.1.2 - Caberá a contratada fornecer a embalagem para coleta de resíduos;

4.1.3 - A UFES fará a guarda provisória do resíduo do momento da sua geração até a data da coleta;

4.1.4 - A acondicionamento deverá ser realizado em saco plástico resistente, caixa ou recipiente, mantido em recipiente fechado com tampa ajustada;

4.1.5 - Os sacos plásticos deverão ser utilizado somente até metade de sua capacidade máxima, com amarração acima do seu conteúdo, permanecendo fechado até o seu destino final;

4.1.6 - Para lixo contaminado, a saco deverá ser reforçado;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017**

- 4.1.7 - Os resíduos cortantes e/ou pontiagudos deverão ser acondicionados em recipientes rígidos (ex.: caixa de papelão reforçado) não devendo ser sobrecarregados e quando cheios devem ser fechados e lacrados;
- 4.1.8 - As agulhas não devem ser destacadas das seringas e nem recapadas;
- 4.1.9 - Os suportes ou recipientes que contenham sacos de resíduos devem ser desinfetados periodicamente;
- 4.1.10 - O manuseio dos sacos de lixo deverá ser mínimo e cuidadoso, devendo-se evitar o contato manual (usar luvas);
- 4.1.11 - É proibido esvaziar sacos de resíduos;
- 4.1.12 - Quando for necessário o transporte com uso de carrinho, ele deverá ser fechado, leve e com paredes e tampas impermeáveis e fáceis de desinfetar.
- 4.1.13 - Para fins do Anexo II da Resolução nº 358 do CONAMA, os critérios para disposição final de RSS exclusivamente são:

I) Quanto à seleção de área:

- a) não possuir restrições quanto ao zoneamento ambiental (afastamento de Unidades de Conservação ou áreas correlatas);
- b) respeitar as distâncias mínimas estabelecidas pelos órgãos ambientais competentes de ecossistemas frágeis, recursos hídricos superficiais e subterrâneos.

II) Quanto à segurança e sinalização:

- a) sistema de controle de acesso de veículos, pessoas não autorizadas e animais, sob vigilância contínua; e
- b) sinalização de advertência com informes educativos quanto aos perigos envolvidos.

III) Quanto aos aspectos técnicos

- a) sistemas de drenagem de águas pluviais;
- b) coleta e disposição adequada dos percolados;
- c) coleta de gases;
- d) impermeabilização da base e taludes; e
- e) monitoramento ambiental.

IV) Quanto ao processo de disposição final de resíduos de serviços de saúde:

- a) disposição dos resíduos diretamente sobre o fundo do local;
- b) acomodação dos resíduos sem compactação direta;
- c) cobertura diária com solo, admitindo-se disposição em camadas;
- d) cobertura final; e
- e) plano de encerramento.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017

5. DOS QUANTITATIVOS E LOCAIS DE RECOLHIMENTO

Os locais a serem atendidos com a prestação do referido serviço estão inseridos no quadro abaixo, bem como as quantidades mensais previstas:

Local	Grupo de resíduo	Quantidade estimada mensal (kg)	Quantidade estimada mensal (litros)	Embalagem
Departamento de Farmácia e Nutrição (prédio REUNI) / Laboratórios / Nutrição e Eng. De alimentos	A	50	-	a, b
	A1	5	-	a
	A4	6	-	b
	A5	1	-	c
	B	33	-	c, d
	D	20	-	a, b
	E	1	-	b
Departamento de Produção Vegetal - prédio Tijolinho	A	-	-	-
	A1	20	-	a
	A4	-	-	-
	A5	-	-	-
	B	85	186	a, b
	D	-	-	-
Departamento de Biologia / Prédio biotecnologia	E	90	-	-
	A	3	-	a, b
	A1	-	-	-
	A4	-	-	-
	A5	-	-	-
	B	8	8	a, e
	D	-	-	-
Departamento de Zootecnia	E	3	-	e
	A	-	-	-
	A1	-	-	-
	A4	-	-	-
	A5	-	-	-
	B	-	20	a
	D	5	-	b
Departamento de Geologia - prédio	E	5	-	b
	A	-	-	-
	A1	-	-	-



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017

Geologia	A4	-	-	
	A5	-	-	
	B	20	-	e
	D	10	-	a
	E	1	-	b
Departamento de Química e Física - Prédio laboratorial	A	-	-	
	A1	-	-	
	A4	-	-	
	A5	-	-	
	B	-	35	a
	D	-	-	
Departamento de Medicina Veterinária - Hospital Veterinário	E	3	-	b
	A	1000	-	a
	A1	-	-	-
	A4	-	-	-
	A5	-	-	-
	B	-	16	a
	D	50	-	a
E	76	-	b	
TOTAL		1495	265	

Legenda:

a - Saco plástico

b - Caixa de papelão

c - Frasco de vidro com tampa

d - Galão

e - Recipiente rígido de plástico com tampa

6. VALOR ESTIMADO

O custo mensal estimado mensal é de **R\$ 20.539,27** , sendo o custo total anual de **R\$ 246.471,42** , conforme orçamentos constantes no processo, relativos ao objeto deste instrumento. Baseados no Anexo II deste Termo de Referência.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1 A vigência contratual será de 12 (doze) meses, bem como o prazo previsto para execução dos serviços, contados a partir, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço com validade e eficácia legal após publicação do seu extrato em Diário Oficial da União.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017**

7.2 A contratada não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, que poderá ser realizada, no interesse da Administração, por sucessivos períodos até o limite de sessenta meses, conforme previsto no Art. 57, inciso II, da lei 8.666/93 e alterações posteriores, para garantir a obtenção de preços e condições mais vantajosas para administração

7.3 As possíveis prorrogações contratuais estarão condicionadas:

7.3.1 à compatibilidade dos preços contratados com aqueles praticados no mercado em relação à realização de uma nova licitação;

7.3.2 a que os preços não estejam superiores ao estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

7.3.3 Declaração, em relação à contratada, da inexistência de inidoneidade ou suspensão no âmbito da União ou da própria Contratante, enquanto perdurarem os efeitos;

7.3.4 à redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano de contratação.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

8.1 Comprovação de possuir, em seu nome, atestado(s) técnico(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) possuir aptidão para execução dos serviços objeto deste termo de referência.

8.2 Licença Ambiental de Operação - LAO, em vigor, expedida(s) pelo órgão ambiental competente, em nome da proponente, atestando, que esta seja válida para sistemas já implantados de tratamento por processo de incineração de Resíduos de Serviços de Saúde.;

8.3 Licença para destinação final em aterro sanitário em operação para disposição de final de resíduos;

8.4 Licença para transporte de Resíduos de Serviços de Saúde expedida pelo órgão ambiental competente, em nome da proponente;

8.5 Declaração ou Certificado de registro expedido por órgão oficial de controle do meio ambiente comprovando a existência do nome da empresa licitante no "Cadastro Técnico de Atividade e Instrumentos de Defesa Ambiental".



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017**

8.6 Registro, válido, da Empresa no Conselho Regional competente, em vigor, da região a que está vinculada a Licitante e que comprove atividade relacionada ao objeto.

8.7 Comprovação de que a empresa possui Responsável Técnico devidamente habilitado e com registro válido no órgão competente.

8.8 Certificado de curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigos (MOPP) em nome do(s) motorista(s) que fará(am) o transporte dos resíduos.

9. DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 Nos termos da Lei 8.666/93, constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o contrato assinado e terá início a partir da emissão da Ordem de Serviço emitido pela UFES.

9.2 Os serviços serão recebidos pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado que comprove a qualidade e quantidade do material coletado e incinerado; e consequente aceitação do objeto aos termos contratuais.

9.3 Os serviços executados pela contratada serão garantidas pelo prazo mínimo de 03 (três) meses, mesmo posteriormente ao encerramento do contrato, iniciando com a data de finalização dos serviços contida na respectiva Ordem de Serviço.

10. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1 A diretoria do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias indicará o gestor e o fiscal do contrato, que deverão promover as avaliações dos serviços executados, atestar os documentos referentes à conclusão de cada serviço nos termos contratados para efeito do pagamento.

10.2 A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que julgar não estar de acordo com as diretrizes deste termo de referência.

10.3 A fiscalização terá acesso livre aos locais de trabalho da empresa.

10.4 A impossibilidade da presença da fiscalização no local do serviço não diminuirá a responsabilidade da empresa contratada em qualquer ocorrência, atos, erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento do serviço contratado ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório ou emprego de profissionais inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017

implica em co-responsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme dispõe o Art. 70 da lei nº 8.666/93.

10.5 As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Gestor, em tempo hábil para execução das medidas convenientes.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Executar os serviços em conformidade com Termo de referência e de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela Administração.

11.2 A contratada deverá indicar um preposto para, se aceito pela contratada, representá-la.

11.3 Refazer os serviços que, a juízo do representante da contratante, forem considerados insatisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

11.4 Dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.

11.5 Selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral.

11.6 Substituir, sempre que a contratante entender como benéfico para o desenvolvimento dos trabalhos, qualquer funcionário de seu quadro, por outro de nível e qualificação igual ou superior, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7 Permitir aos técnicos da UFES acesso às instalações e a todo local onde estiverem sendo desenvolvidas atividades relacionadas ao objeto.

11.8 Atender e repassar, tempestivamente, através de seu preposto/responsável técnico e/ou administrativos, a comunicação das solicitações da contratante.

11.9 Arcar com as despesas decorrentes de infrações previstas em contrato

11.10 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da UFES.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017**

11.11 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados às dependências e equipamentos da contratante ou a terceiros, por ação ou omissão dolosa ou culposa de seus empregados e prepostos quando no desempenho de suas funções, garantida a prévia defesa e o contraditório. O valor do dano ou extravio avaliado que não for pago pela contratada, será descontado do pagamento da fatura mensal, ou desconto da garantia prestada.

11.12 Fornecer, conforme NR 6 e NR 15 do MTE, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus funcionários quando no desempenho dos serviços ora contratados.

11.13 Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.14 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

11.15 Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com contrato, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declaradas, pela licitante vencedora, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a UFES.

11.16 A contratada deverá apresentar mensalmente à contratante o relatório sobre as atividades do mês anterior, destacando as ocorrências que fugirem à normalidade da execução contratual.

11.17 A contratada fica responsável por todas as providências relacionadas com obtenção de licenças, registro no Conselho Regional competente e demais órgãos, correndo por sua conta o pagamento de todas as taxas e emolumentos daí resultantes, que devam ser extraídas em seu nome.

11.18 O transporte de materiais, equipamentos e operários, bem como pessoal técnico referente à execução dos serviços serão de responsabilidade da contratada.

11.19 A contratada deverá providenciar a substituição de qualquer funcionário seu que vier a ser declarado inadequado para o exercício da função, seja por imperícia técnica ou por atitude considerada inconveniente, cabendo à Gestão determiná-la através de comunicação formal.

11.20 Instruir seus empregados e contratados a tratar os funcionários da Administração com urbanidade e respeito.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017

11.21 Manter na operação de tratamento de Resíduos Sólidos de Saúde, os padrões de emissão atmosférica com limites definidos no âmbito da Resolução CONAMA nº 316, de 29 de outubro de 2002.

11.22 Providenciar imediata substituição do veículo titular, em caso de acidente ou defeito que impossibilite o seu funcionamento, sem ônus para a contratante.

11.23 Realizar os serviços, objeto deste Termo de Referência, atendendo aos seguintes instrumentos normativos: Resolução CONAMA nº 05, de 05 de agosto de 1993; Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005; resolução CONAMA nº 316, de 29 de outubro de 2002; RDC/ANVISA nº 306, de 07 de dezembro de 2004; Normas Técnicas da ABNT: NBR 12.810/1993 e NBR 7.500/2000; lei estadual do Estado do espírito Santo nº 9.264/2009 - Política estadual de Resíduos Sólidos - e demais legislações e normas pertinentes.

11.24 São expressamente vedadas à contratada:

11.24.1 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da UFES durante a vigência do contrato;

11.23.2 A subcontratação de outra empresa para execução do objeto deste contrato, exceto mediante autorização prévia, expressa por escrito, da contratante;

11.25 À contratada cabe assumir a responsabilidade por:

11.25.1 todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício na UFES;

11.25.2 Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus funcionários durante execução do serviço objeto deste contrato, ainda que acontecido nas dependências da UFES.

11.25.3 Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

11.26 A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à UFES, nem pode onerar o objeto do contrato, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a contratante.

11.26.3 Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017**

11.26.4 A contratada deverá manter condutores devidamente habilitados para a direção de veículos destinados á coleta de resíduos, conforme posturas municipais, estaduais e federais.

11.26.5 Assumir e efetuar o pagamento de toda e qualquer penalidade aplicada por órgão governamental por descumprimento da legislação ou vigente ou pelo descarte do lixo em local impróprio, não indicado para esta finalidade.

12. DAS SANÇÕES

12.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigo 28 do Decreto 5.450/2005 ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estado, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa, a licitante e a adjudicatária que:

12.1.1 não retirar ou não aceitar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.2 deixar de entregar documentação exigida no Edital;

12.1.3 apresentar documentação falsa;

12.1.4 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

12.1.5 não mantiver a proposta;

12.1.6 falhar ou fraudar na execução do fornecimento do objeto do Pregão;

12.1.7 comportar-se de modo inidôneo;

12.1.8 fizer declaração falsa;

12.1.9 cometer fraude fiscal.

12.2 A licitante estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor adjudicado quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior.

12.3 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação contratual, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017**

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) multa de 0,33%(trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado calculado sobre o valor total dos itens não entregues dentro do prazo e como causa de inadimplemento e inexecução a não prestação dos serviços de assistência técnica, até o máximo de 30 (trinta) dias, observado o limite de 10%(dez por cento). Atingindo tal limite, será considerada inexecução total da obrigação assumida e será cancelada unilateralmente a aquisição a que se referir o Edital, sem prejuízo das demais sanções cominadas cabíveis. A multa moratória será aplicada a partir do 2º dia da inadimplência, contados da data definida para o regular cumprimento da obrigação;
- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea “c”, de inexecução parcial da obrigação assumida e como causa de inadimplemento;
- e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a UFES, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a UFES pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- g) as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

12.4 As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração da UFES, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

12.5 Para o caso de recusa injustificada em assinar o contrato, o licitante vencedor estará sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017**

12.6 A aplicação de uma penalidade não necessariamente exclui a aplicação da outra.

13 DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei.

13.2 Constituem motivo para rescisão do contrato todos aqueles elencados no Art. 78 da Lei 8.666/93.

13.3 A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII Art. 78 da Lei 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

13.4 - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.4.1 - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14. DA VISTORIA DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

14.1 A data e o horário da vistoria poderão ser marcados no *campus* de Alegre pelo telefone (28) 3552-8986 e deverão ocorrer até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura do certame licitatório.

14.2 Na opção da não realização da vistoria, a licitante deverá, antes da assinatura do contrato, apresentar uma declaração de que possui pleno conhecimento do local onde será realizado o serviço e de suas peculiaridades, não podendo alegar futuramente, desconhecimento das condições do local de realização dos serviços, em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos.

14.3 A vistoria é facultativa, devido ao fato de que a mesma é um direito da licitante e não sua obrigação, amparado pela razoabilidade, conforme de depreende o trecho do voto do Ministro Relator do Acórdão 409/2006 - Plenário, a saber:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017**

"(...) as empresas que exercerem o direito de vistoria disporão de condições muito superiores para quantificação do valor do serviço, mas deve ficar à escolha da interessada decidir se prefere arcar com o ônus de tal operação ou assumir os riscos de uma avaliação menos acurada. O direito à opção é mais relevante no caso de empresas não localizadas em Brasília, para as quais os custos envolvidos em uma vistoria *in loco* podem ser significativos em relação ao total do serviço. (...) Em todo caso, a empresa que decidir não realizar a vistoria e eventualmente, subestimar sua proposta, estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a formar."

14.4 Na opção da empresa realizar a vistoria, a mesma deverá apresentar declaração de Vistoria, anexo ao edital, preferencialmente em papel timbrado da mesma, visada pelo representante da UFES que acompanhou a vistoria de que compareceu e vistoriou os locais onde serão executados os serviços, e que tomou conhecimento de todos os detalhes que se farão necessários à apresentação de sua proposta. Para tanto, a empresa deverá visitar as dependências da UFES, anteriormente à realização da licitação, objetivando o conhecimento das dimensões e padrões adotados, bem como dos locais onde deverão ser realizados os serviços.

14.5 A vistoria será acompanhada por representante da UFES, designado para este fim, o qual visará a declaração comprobatória da vistoria efetuada, que deverá ter sido previamente elaborada pela licitante em conformidade com Modelo declaração da UFES.

15. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A empresa contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, previstas na IN nº 01/2010, do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, especialmente o disposto no seu Art. 6º:

I - usar de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II - adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instruído no Decreto nº 48.138 de 07 de outubro de 2003, do estado de São Paulo;

III - observar a Resolução CONAMA nº20 de 07 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV - fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;

V - realizar um programa interno de treinamento de seus funcionários, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017**

elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autarquia e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida peça coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6 de 03 de novembro de 1995 e do decreto nº 5.940 de 25 de outubro de 2006;

VII - respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII - adotar a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas e inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1 O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia referente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas às obrigações contratuais.

16.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

16.1.2 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato a título de garantia, a serem depositados junto ao Banco do Brasil, com correção monetária, em favor da Contratante.

16.1.3 O Adjudicatário poderá optar por uma das seguintes modalidades:

16.1.3.1 caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

16.1.3.2 fiança bancária;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017**

16.1.3.3 seguro-garantia.

16.2 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

16.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

16.3.1 prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

16.3.2 prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

16.3.3 as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

16.3.4 obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

16.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

16.5 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

16.6 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

16.7 A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

16.7.1 caso fortuito ou força maior;

16.7.2 alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

16.7.3 descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017**

16.7.4 atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

16.8 Cabe à própria Contratante apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Contratante.

16.9 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

16.10 Após a execução do contrato será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

16.10.1 Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008 e autorização expressa a ser concedida pela Contratada no momento da assinatura do contrato.

16.11 Será considerada extinta a garantia:

16.11.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

16.11.2 no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

Alegre, 04 de janeiro 2017

ANEXO I

RESOLUÇÃO No 358, DE 29 DE ABRIL DE 2005

*Dispõe sobre o tratamento e a
disposição final dos resíduos dos*

Coordenação Administrativa do Sul do Espírito Santo-CASES/UFES,
Alto Universitário, s/n, Centro, Alegre, CEP 29500-000 Tel (28) 3552-8963
Sítio eletrônico: <http://www.alegre.ufes.br>



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017**

serviços de saúde e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto no 99.274, de 6 de julho de 1990, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria no 499, de 18 de dezembro de 2002, e o que consta do Processo no 02000.001672/2000-76, volumes I e II, resolve:

Considerando os princípios da prevenção, da precaução, do poluidor pagador, da correção na fonte e de integração entre os vários órgãos envolvidos para fins do licenciamento e da fiscalização;

Considerando a necessidade de aprimoramento, atualização e complementação dos procedimentos contidos na Resolução CONAMA no 283, de 12 de julho de 2001, relativos ao tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de saúde, com vistas a preservar a saúde pública e a qualidade do meio ambiente;

Considerando a necessidade de minimizar riscos ocupacionais nos ambientes de trabalho e proteger a saúde do trabalhador e da população em geral;

Considerando a necessidade de estimular a minimização da geração de resíduos, promovendo a substituição de materiais e de processos por alternativas de menor risco, a redução na fonte e a reciclagem, dentre outras alternativas;

Considerando que a segregação dos resíduos, no momento e local de sua geração, permite reduzir o volume de resíduos que necessitam de manejo diferenciado;

Considerando que soluções consorciadas, para fins de tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde, são especialmente indicadas para pequenos geradores e municípios de pequeno porte;

Considerando que as ações preventivas são menos onerosas do que as ações corretivas e minimizam com mais eficácia os danos causados à saúde pública e ao meio ambiente;

Considerando a necessidade de ação integrada entre os órgãos federais, estaduais e municipais de meio ambiente, de saúde e de limpeza urbana com o objetivo de regulamentar o gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, resolve:

Art. 1º Esta Resolução aplica-se a todos os serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de trabalhos de campo; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento (tanatopraxia e somatoconservação); serviços de medicina legal; drogarias e farmácias inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017**

distribuidores de produtos farmacêuticos; importadores, distribuidores e produtores de materiais e controles para diagnóstico in vitro; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de tatuagem, entre outros similares. Parágrafo único. Esta Resolução não se aplica a fontes radioativas seladas, que devem seguir as determinações da Comissão Nacional de Energia Nuclear-CNEN, e às indústrias de produtos para a saúde, que devem observar as condições específicas do seu licenciamento ambiental.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução considera-se:

I - agente de classe de risco 4 (elevado risco individual e elevado risco para a comunidade): patógeno que representa grande ameaça para o ser humano e para os animais, representando grande risco a quem o manipula e tendo grande poder de transmissibilidade de um indivíduo a outro, não existindo medidas preventivas e de tratamento para esses agentes;

II - estabelecimento: denominação dada a qualquer edificação destinada à realização de atividades de prevenção, produção, promoção, recuperação e pesquisa na área da saúde ou que estejam a ela relacionadas;

III - estação de transferência de resíduos de serviços de saúde: é uma unidade com instalações exclusivas, com licença ambiental expedida pelo órgão competente, para executar transferência de resíduos gerados nos serviços de saúde, garantindo as características originais de acondicionamento, sem abrir ou transferir conteúdo de uma embalagem para a outra;

IV - líquidos corpóreos: são representados pelos líquidos cefalorraquidiano, pericárdico, pleural, articular, ascítico e amniótico;

V - materiais de assistência à saúde: materiais relacionados diretamente com o processo de assistência aos pacientes;

VI - príon: estrutura protéica alterada relacionada como agente etiológico das diversas formas de encefalite espongiiforme;

VII - redução de carga microbiana: aplicação de processo que visa a inativação microbiana das cargas biológicas contidas nos resíduos;

VIII - nível III de inativação microbiana: inativação de bactérias vegetativas, fungos, vírus lipofílicos e hidrofílicos, parasitas e microbactérias com redução igual ou maior que 6Log10, e inativação de esporos do bacilo *Stearothermophilus* ou de esporos do bacilo *subtilis* com redução igual ou maior que 4Log10;

IX - sobras de amostras: restos de sangue, fezes, urina, suor, lágrima, leite, colostro, líquido espermático, saliva, secreções nasal, vaginal ou peniana, pêlo e unha que permanecem nos tubos de coleta após a retirada do material necessário para a realização de investigação;

X - resíduos de serviços de saúde: são todos aqueles resultantes de atividades exercidas nos serviços definidos no art. 1º desta Resolução que, por suas características, necessitam de processos diferenciados em seu manejo, exigindo ou não tratamento prévio à sua disposição final;

XI - Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde-PGRSS: documento integrante do processo de licenciamento ambiental,



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017**

baseado nos princípios da não geração de resíduos e na minimização da geração de resíduos, que aponta e descreve as ações relativas ao seu manejo, no âmbito dos serviços mencionados no art. 1º desta Resolução, contemplando os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, reciclagem, tratamento e disposição final, bem como a proteção à saúde pública e ao meio ambiente;

XII - sistema de tratamento de resíduos de serviços de saúde: conjunto de unidades, processos e procedimentos que alteram as características físicas, físico-químicas, químicas ou biológicas dos resíduos, podendo promover a sua descaracterização, visando a minimização do risco à saúde pública, a preservação da qualidade do meio ambiente, a segurança e a saúde do trabalhador;

XIII - disposição final de resíduos de serviços de saúde: é a prática de dispor os resíduos sólidos no solo previamente preparado para recebê-los, de acordo com critérios técnico-constructivos e operacionais adequados, em consonância com as exigências dos órgãos ambientais competentes; e

XIV - redução na fonte: atividade que reduza ou evite a geração de resíduos na origem, no processo, ou que altere propriedades que lhe atribuam riscos, incluindo modificações no processo ou equipamentos, alteração de insumos, mudança de tecnologia ou procedimento, substituição de materiais, mudanças na prática de gerenciamento, administração interna do suprimento e aumento na eficiência dos equipamentos e dos processos.

Art. 3º Cabe aos geradores de resíduos de serviço de saúde e ao responsável legal, referidos no art. 1º desta Resolução, o gerenciamento dos resíduos desde a geração até a disposição final, de forma a atender aos requisitos ambientais e de saúde pública e saúde ocupacional, sem prejuízo de responsabilização solidária de todos aqueles, pessoas físicas e jurídicas que, direta ou indiretamente, causem ou possam causar degradação ambiental, em especial os transportadores e operadores das instalações de tratamento e disposição final, nos termos da Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981.

Art. 4º Os geradores de resíduos de serviços de saúde constantes do art. 1º desta Resolução, em operação ou a serem implantados, devem elaborar e implantar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde-PGRSS, de acordo com a legislação vigente, especialmente as normas da vigilância sanitária.

§ 1º Cabe aos órgãos ambientais competentes dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a fixação de critérios para determinar quais serviços serão objetos de licenciamento ambiental, do qual deverá constar o PGRSS.

§ 2º O órgão ambiental competente, no âmbito do licenciamento, poderá, sempre que necessário, solicitar informações adicionais ao PGRSS.

§ 3º O órgão ambiental, no âmbito do licenciamento, fixará prazos para regularização dos serviços em funcionamento, devendo ser apresentado o PGRSS devidamente implantado.

Art. 5º O PGRSS deverá ser elaborado por profissional de nível superior, habilitado pelo seu conselho de classe, com apresentação de



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017**

Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, Certificado de Responsabilidade Técnica ou documento similar, quando couber.

Art. 6o Os geradores dos resíduos de serviços de saúde deverão apresentar aos órgãos competentes, até o dia 31 de março de cada ano, declaração, referente ao ano civil anterior, subscrita pelo administrador principal da empresa e pelo responsável técnico devidamente habilitado, acompanhada da respectiva ART, relatando o cumprimento das exigências previstas nesta Resolução. Parágrafo único. Os órgãos competentes poderão estabelecer critérios e formas para apresentação da declaração mencionada no caput deste artigo, inclusive, dispensando-a se for o caso para empreendimentos de menor potencial poluidor.

Art. 7o Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT, ou, na sua ausência, às normas e critérios internacionalmente aceitos.

Art. 8o Os veículos utilizados para coleta e transporte externo dos resíduos de serviços de saúde devem atender às exigências legais e às normas da ABNT.

Art. 9o As estações para transferência de resíduos de serviços de saúde devem estar licenciadas pelo órgão ambiental competente. Parágrafo único. As características originais de acondicionamento devem ser mantidas, não se permitindo abertura, rompimento ou transferência do conteúdo de uma embalagem para outra.

Art. 10. Os sistemas de tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde devem estar licenciados pelo órgão ambiental competente para fins de funcionamento e submetidos a monitoramento de acordo com parâmetros e periodicidade definidos no licenciamento ambiental. Parágrafo único. São permitidas soluções consorciadas para os fins previstos neste artigo.

Art 11. Os efluentes líquidos provenientes dos estabelecimentos prestadores de serviços de saúde, para serem lançados na rede pública de esgoto ou em corpo receptor, devem atender às diretrizes estabelecidas pelos órgãos ambientais, gestores de recursos hídricos e de saneamento competentes.

Art. 12. Para os efeitos desta Resolução e em função de suas características, os resíduos de serviço de saúde são classificados de acordo com o Anexo I desta Resolução.

Art. 13. Os resíduos não caracterizados no Anexo I desta Resolução devem estar contemplados no PGRSS, e seu gerenciamento deve seguir as orientações específicas de acordo com a legislação vigente ou conforme a orientação do órgão ambiental competente.

Art. 14. É obrigatória a segregação dos resíduos na fonte e no momento da geração, de acordo com suas características, para fins de redução do volume dos resíduos a serem tratados e dispostos, garantindo a proteção da saúde e do meio ambiente.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017**

Art. 15. Os resíduos do Grupo A1, constantes do Anexo I desta Resolução, devem ser submetidos a processos de tratamento em equipamento que promova redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação microbiana e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde.

Art. 16. Os resíduos do Grupo A2, constantes do Anexo I desta Resolução, devem ser submetidos a processo de tratamento com redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação e devem ser encaminhados para: I - aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde, ou II - sepultamento em cemitério de animais. Parágrafo único. Deve ser observado o porte do animal para definição do processo de tratamento. Quando houver necessidade de fracionamento, este deve ser autorizado previamente pelo órgão de saúde competente.

Art. 17. Os resíduos do Grupo A3, constantes do Anexo I desta Resolução, quando não houver requisição pelo paciente ou familiares e/ou não tenham mais valor científico ou legal, devem ser encaminhados para: I - sepultamento em cemitério, desde que haja autorização do órgão competente do Município, do Estado ou do Distrito Federal; ou II - tratamento térmico por incineração ou cremação, em equipamento devidamente licenciado para esse fim. Parágrafo único. Na impossibilidade de atendimento dos incisos I e II, o órgão ambiental competente nos Estados, Municípios e Distrito Federal pode aprovar outros processos alternativos de destinação.

Art. 18. Os resíduos do Grupo A4, constantes do Anexo I desta Resolução, podem ser encaminhados sem tratamento prévio para local devidamente licenciado para a disposição final de resíduos dos serviços de saúde. Parágrafo único. Fica a critério dos órgãos ambientais estaduais e municipais a exigência do tratamento prévio, considerando os critérios, especificidades e condições ambientais locais.

Art. 19. Os resíduos do Grupo A5, constantes do Anexo I desta Resolução, devem ser submetidos a tratamento específico orientado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA.

Art. 20. Os resíduos do Grupo A não podem ser reciclados, reutilizados ou reaproveitados, inclusive para alimentação animal.

Art. 21. Os resíduos pertencentes ao Grupo B, constantes do Anexo I desta Resolução, com características de periculosidade, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser submetidos a tratamento e disposição final específicos.

§ 1º As características dos resíduos pertencentes a este grupo são as contidas na Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos-FISPQ.

§ 2º Os resíduos no estado sólido, quando não tratados, devem ser dispostos em aterro de resíduos perigosos - Classe I.

§ 3º Os resíduos no estado líquido não devem ser encaminhados para disposição final em aterros.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017

Art. 22. Os resíduos pertencentes ao Grupo B, constantes do Anexo I desta Resolução, sem características de periculosidade, não necessitam de tratamento prévio.

§ 1º Os resíduos referidos no caput deste artigo, quando no estado sólido, podem ter disposição final em aterro licenciado.

§ 2º Os resíduos referidos no caput deste artigo, quando no estado líquido, podem ser lançados em corpo receptor ou na rede pública de esgoto, desde que atendam respectivamente as diretrizes estabelecidas pelos órgãos ambientais, gestores de recursos hídricos e de saneamento competentes.

Art. 23. Quaisquer materiais resultantes de atividades exercidas pelos serviços referidos no art. 1º desta Resolução que contenham radionuclídeos em quantidades superiores aos limites de isenção especificados na norma CNEN-NE-6.02 - Licenciamento de Instalações Radiativas, e para os quais a reutilização é imprópria ou não prevista, são considerados rejeitos radioativos (Grupo C) e devem obedecer às exigências definidas pela CNEN.

§ 1º Os rejeitos radioativos não podem ser considerados resíduos até que seja decorrido o tempo de decaimento necessário ao atingimento do limite de eliminação.

§ 2º Os rejeitos radioativos, quando atingido o limite de eliminação, passam a ser considerados resíduos das categorias biológica, química ou de resíduo comum, devendo seguir as determinações do grupo ao qual pertencem.

Art. 24. Os resíduos pertencentes ao Grupo D, constantes do Anexo I desta Resolução, quando não forem passíveis de processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser encaminhados para aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos, devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente. Parágrafo único. Os resíduos do Grupo D, quando for passível de processo de reutilização, recuperação ou reciclagem devem atender as normas legais de higienização e descontaminação e a Resolução CONAMA no 275, de 25 de abril de 2001.

Art. 25. Os resíduos pertencentes ao Grupo E, constantes do Anexo I desta Resolução, devem ter tratamento específico de acordo com a contaminação química, biológica ou radiológica.

§ 1º Os resíduos do Grupo E devem ser apresentados para coleta acondicionados em coletores estanques, rígidos e hígidos, resistentes à ruptura, à punctura, ao corte ou à escarificação.

§ 2º Os resíduos a que se refere o caput deste artigo, com contaminação radiológica, devem seguir as orientações contidas no art. 23, desta Resolução.

§ 3º Os resíduos que contenham medicamentos citostáticos ou antineoplásicos, devem ser tratados conforme o art. 21, desta Resolução.

§ 4º Os resíduos com contaminação biológica devem ser tratados conforme os arts. 15 e 18 desta Resolução.

Art. 26. Aos órgãos ambientais competentes, integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente-SISNAMA, incumbe a aplicação desta Resolução,



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017**

cabendo-lhes a fiscalização, bem como a imposição das penalidades administrativas previstas na legislação pertinente.

Art. 27. Para os municípios ou associações de municípios com população urbana até 30.000 habitantes, conforme dados do último censo disponível do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, e que não disponham de aterro sanitário licenciado, admite-se de forma excepcional e tecnicamente motivada, por meio de Termo de Ajustamento de Conduta, com cronograma definido das etapas de implantação e com prazo máximo de três anos, a disposição final em solo obedecendo aos critérios mínimos estabelecidos no Anexo II, desta Resolução, com a devida aprovação do órgão ambiental competente.

Art. 28. Os geradores dos resíduos dos serviços de saúde e os órgãos municipais de limpeza urbana poderão, a critério do órgão ambiental competente, receber prazo de até dois anos, contados a partir da vigência desta Resolução, para se adequarem às exigências nela prevista.

§ 1º O empreendedor apresentará ao órgão ambiental competente, entre outros documentos, o cronograma das medidas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Resolução.

§ 2º O prazo previsto no caput deste artigo poderá, excepcional e tecnicamente motivado, ser prorrogado por até um ano, por meio de Termo de Ajustamento de Conduta, ao qual se dará publicidade, enviando-se cópia ao Ministério Público.

Art. 29. O não cumprimento do disposto nesta Resolução sujeitará os infratores às penalidades e sanções previstas na legislação pertinente, em especial na Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no seu Decreto regulamentador.

Art. 30. As exigências e deveres previstos nesta resolução caracterizam obrigação de relevante interesse ambiental.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Art. 32. Revogam-se a Resolução CONAMA no 283, de 12 de julho de 2001, e as disposições da Resolução no 5, de 5 de agosto de 1993, que tratam dos resíduos sólidos oriundos dos serviços de saúde, para os serviços abrangidos no art. 1º desta Resolução.

ANEXO II

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO

Quantidade estimada /mês	Unid.	Especificação completa do Item	Valor (R\$/Kg)	Valor mensal	Valor total
--------------------------	-------	--------------------------------	----------------	--------------	-------------



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017

1495	Kg	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde, feita por caminhão coletor, por conta da contratada, incluso combustível, motoristas e coletores	R\$ -	R\$ -
265	Lt	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos LÍQUIDOS de serviços de saúde, feita por caminhão coletor, por conta da contratada, incluso combustível, motorista e coletores	R\$ -	R\$ -
VALOR MENSAL				R\$ -
VALOR TOTAL				R\$ -



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2017-CCA-UFES

ANEXO III

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, e em atendimento ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. **01/2017-CASES-UFES**, que a empresa:

_____ ,
visitou o local objeto do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. **01/2017-CASES-UFES** supra, representada pelo(a) Sr(a).

_____ e acompanhada pelo representante do Centro de Ciências Agrárias da UFES, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos serviços, estando assim ciente e em condições de formular proposta.

Pelo que firmamos o presente atestado.

Alegre (ES), _____ de _____ de 2017.

Responsável Autorizado pelo CASES-UFES
(Assinatura e Carimbo)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2017-CASES-UFES

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, APESAR DA NÃO-REALIZAÇÃO DE VISTORIA PRÉVIA

Declaramos ter conhecimento das características dos serviços, as condições locais em geral, bem como todas as dificuldades inerentes ao trabalho e às condições particulares sob as quais deverá ser executado.

Não poderemos assim alegar falta de conhecimento das condições e a superveniência de elementos não avaliados ou considerados, renunciando, portanto, a qualquer pretensão ou reserva, exceto nos casos de força maior.

Assim, nos comprometemos a executar o objeto contratado no valor de nossa proposta, obedecendo estritamente todos os termos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 01/2017-CASES-UFES e do contrato celebrado entre as partes, estando ciente de todas as penalidades que poderão advir do descumprimento deste objeto.

Alegre (ES), _____ de _____ de 2017.

Identificação e Assinatura de Representante(s) Legal(is)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2017-CASES-UFES

ANEXO V

**MODELO DE APRESENTAÇÃO DE DADOS COMPLEMENTARES PARA
EMISSÃO DO CONTRATO**

DADOS DO ASSINANTE:
Nome:
RG/Órgão Emissor:
CPF:
Cargo:
Nacionalidade:
Endereço para o envio do contrato:
CEP:
DADOS PARA CADASTRO DA PESSOA JURÍDICA (CREDOR)
Nome completo da Pessoa Jurídica:
CNPJ:
Endereço:
CEP:
Telefone:
Fax:
E mail:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017

ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº /2017 – CASES-UFES.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE, A COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DO SUL DO ESPÍRITO SANTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, situado no Alto Universitário, s/nº, no Bairro Guararema - Alegre/ES, CEP 29.500-000, inscrita no CNPJ sob o nº 31.724.933/0001-55, através de seu representante legal, o **Diretor, Prof. Dirceu Pratisoli, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 448.531.907-59, portador da Carteira de Identidade nº, nomeado pela Portaria nº 1.100/2016 GR de 16 de maio de 2016, publicada no D.O.U de 16/05/2016** e do outro lado, como **CONTRATADA** a Empresa, de CNPJ nº, proponente em processo de licitação referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2017-CASES-UFES**, representada neste ato pelo(a) Sr(a)., inscrito no CPF sob o nº, Carteira de Identidade nº – SSP/ES, tem entre si, justo e contratados, **a prestação de serviços especializados de coleta, transporte e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), de forma continuada, nos diversos departamentos dos Centros de Ciências Agrárias e Engenharias e do Centro de Ciências Exatas, Naturais de da Saúde - UFES de Alegre, situados no alto Universitário (Guararema), no HOVET (distrito de Rive) e em Jerônimo Monteiro, nos termos definidos na Resolução do CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005.**

conforme especificações constantes no Termo de Referência e PROJETO bÁSICO, que integram o Edital nº 01/2017- DLI/CASES-UFES e o processo nº **23068.000063/2017-33**, nos termos da Lei 10.520 de 17/07/2002, Decreto 5.450 de 31/05/2005, Decreto 3.555 de 08/08/2000 e suas alterações, Decreto 3.722 de 09/01/2001, Lei Complementar n.º 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como pela Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e mediante as cláusulas e condições seguintes, através das quais reciprocamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto Contratação de empresa prestação de serviços especializados de coleta, transporte e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), de forma continuada, nos diversos departamentos dos Centros de Ciências Agrárias e Engenharias e do Centro de Ciências Exatas, Naturais de da Saúde - UFES de Alegre, situados no alto Universitário (Guararema), no HOVET



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017**

(distrito de Rive) e em Jerônimo Monteiro, nos termos definidos na Resolução do CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005.

por licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, **do tipo menor preço global**, conforme especificações constantes no Termo de Referência e Caderno de Especificações e Encargos, que integram o presente Edital. e o processo nº **23068.000063/2017-33**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, na modalidade **empreitada por preço unitário**, tipo menor preço, nos termos do Art. 10º, Inciso II, Letra "a" da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - Pelos serviços aqui ajustados, a **CASES/UFES** pagará à **CONTRATADA**, a importância de **R\$...**

(), conforme detalhado na Planilha de Custos da Proposta Comercial do **PE 01/2017- CASES-UFES**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado pela CASES/UFES até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do Boletim de Medição dos trabalhos executados e medidos pela fiscalização da CASES-UFES, em obediência ao Cronograma Físico Financeiro apresentado, mediante depósito bancário em conta corrente, após a apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas pela CONTRATADA, que deverão, devidamente autorizadas, serem encaminhadas para o DSG-CASES-UFES, e desde que não haja fator impeditivo provocado pelo licitante a ser contratado.

4.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o licitante a ser contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CASES-UFES, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios

N = Numero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017

$$i = \frac{i}{365} \quad i = \frac{6/100}{365} \quad i = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

4.3 - O pagamento será efetuado, obedecida à ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 5º da Lei nº 8.666/93.

4.4 - Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.5 - As faturas para pagamento só serão liberadas após a aprovação do Relatório de serviços executados em modelo aprovado pela CASES-UFES, observando os termos da legislação vigente.

4.5.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, por m², unidade ou metro linear (dependendo do serviço e de acordo com a planilha), após realização dos serviços determinados no relatório de execução, contendo especificação dos serviços, locais e quantitativos dos serviços efetivamente executados.

4.5.1.1 – O pagamento será efetuado mensalmente, por quantitativo/mês, mediante a apresentação de relatório após aprovação da fiscalização da CASES-UFES.

4.5.2 - Fica desde já reservado a CASES-UFES o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos serviços, forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.

4.5.3 - A Contratada, quando da apresentação da Fatura dos Serviços, deverá apresentar o Relatório dos Serviços Executados, relacionando todos os procedimentos e atividades adotadas, inclusive, discriminando os materiais aplicados, com as quantidades e valor unitário e total, acordados mediante a apresentação da planilha de custos.

4.6 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal. Também poderá ser motivo de devolução de nota fiscal/fatura se a mesma for entregue após o 5º (quinto) dia útil do mês. Nessa hipótese, o pagamento ficará



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017**

acumulado para o mês subsequente. Em qualquer das hipóteses levantadas, não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo do fornecimento dos serviços prestados pela CONTRATADA.

4.7 - Para efeito de pagamento mensal, o CONTRATADO deverá apresentar, juntamente às notas fiscais/faturas, certidões de regularidade fiscal junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas federal, estadual, distrital e municipal de seu domicílio ou sede, caso não estejam disponíveis no Cadastro Único de Fornecedores (SICAF).

4.8 - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

4.8.1 - Atestação de conformidade do serviço executado;

4.8.2 - Apresentação da comprovação discriminada no item 4.7 desta cláusula;

4.8.3 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, criada pela Lei nº 12.440/2011;

4.8.4 - Comprovação de manter as condições de habilitação na licitação durante a vigência do contrato.

4.9 - O CONTRATADO deverá, durante toda execução do contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

4.10 - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 – O prazo de execução dos serviços é de **12 (doze) meses**, contados da emissão da Ordem de Serviço pela fiscalização do GRM-CASES-UFES, dentro do prazo de validade da proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

6.1 - O pagamento das importâncias relativas à execução dos serviços, ocorrerá por conta do Programa de Trabalho 061201, Fonte 0112, Rubrica 339039, 2015NE de .../.../2015.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

7.1 – A Contratada oferece, a título de garantia, a importância de R\$ _____ (_____), na modalidade “_____”, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado conforme determina o art. 56 da Lei 8.666/93 com validade equivalente ao de vigência do contrato, independentemente do prazo de execução dos serviços. O prazo para apresentar a caução na modalidade escolhida é de 10 (dez) dias úteis a partir da data de assinatura deste instrumento.

7.2 - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, em conformidade com o disposto no Artigo 56, parágrafo 4º da Lei nº 8.666/93.

7.3 - Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA, para no prazo de 05 (cinco) dias, completar o valor caucional. A não apresentação da cobertura de garantia importará em rescisão contratual. À CONTRATANTE cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.

7.4 - Havendo prorrogação do prazo contratual, o prazo de validade da caução deverá ser prorrogado, automaticamente, por igual período, devendo a Contratada apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do respectivo Termo de Aditamento a aludida renovação da caução.

7.5 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

7.6 – O atraso superior a 30 (trinta) dias poderá acarretar a rescisão unilateral deste contrato, sem prejuízo da multa prevista no item anterior.

7.7 – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato
- c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO; e



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017**

- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo CONTRATADO.

7.7.1 – Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d”.

7.8 - Todos os serviços executados pela contratada serão garantidos contra defeitos durante um período mínimo de 1 (um) ano, mesmo posteriormente ao encerramento do contrato, iniciando com a data de finalização dos serviços contida na respectiva ordem de serviço.

7.8.1 - As peças substituídas deverão ter garantia de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da substituição;

7.8.2 - Toda a operação de troca de peças ou serviços, que necessitem ser refeitos durante o prazo de garantia, terão seus custos inteiramente sob responsabilidade da contratada, assim como a solicitação de garantia junto ao fabricante da peça;

7.9 - Todas as marcas e fabricantes citados poderão ser substituídos por similares, desde que a qualidade seja comprovada por laudos técnicos e aprovação prévia da fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1 – Compete à CONTRATADA, além de executar os serviços estritamente de acordo com as normas, projetos e especificações fornecidos pelo CCA-UFES discriminados no ANEXO I do presente Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2017-CASES-UFES:

8.1.1 – Indicar um preposto, para representá-la em qualquer comunicação com a CONTRATANTE referente à execução dos serviços do objeto deste certame.

8.1.2 - Realizar os serviços somente mediante solicitação da CASES/UFES, nos prazos fixados neste instrumento, contados do recebimento da Autorização de Serviço.

8.1.3 - Executar os serviços em conformidade com os termos deste edital e seus anexos e de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela Administração.

8.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que contiverem vícios, defeitos ou incorreções.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017**

8.1.5 - Executar os serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva de 2ª a 6ª feira, durante horário comercial das 08h às 18h, previamente agendado com a fiscalização.

8.1.5.1 - Manter serviço de emergência e urgência durante 24 horas, nos dias úteis, sábados, domingos e feriados para os casos de acidentes ou de pessoas presas na cabina com prazo máximo de atendimento, após a chamada, de 30 (trinta) minutos.

8.1.5.2 - Nos demais casos, o prazo máximo de atendimento deverá ser de seis horas, contadas a partir da chamada.

8.1.5.3 - O prazo de seis horas será contado dentro do horário de funcionamento normal da contratante, ou seja, em dias úteis entre 08h e 18h, interrompendo-se a contagem às 18h de um dia e reiniciando-se às 08h do dia útil seguinte.

8.1.5.4 - Em qualquer dos casos, a contratada fica obrigado a colocar o equipamento em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da parada do elevador.

8.1.5.5 - Decorridos os prazos descritos nos subitens acima, sem o atendimento devido, fica a contratante autorizada a contratar os serviços de terceiros e cobrar da contratada os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos serviços.

8.1.6 - Refazer os serviços que, a juízo do representante da CASES-UFES, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

8.1.7 – Dar ciência à Universidade, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.

8.1.8 - Substituir, sempre que a CASES-UFES entender como benéfico para o desenvolvimento dos trabalhos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer técnico de seu quadro, por outro de nível e qualificação igual ou superior, inclusive nos casos de atitude inconveniente ou imperícia técnica, cabendo à fiscalização determiná-la através de comunicação formal.

8.1.9 - Permitir aos técnicos da CASES-UFES acesso às instalações e a todo o local onde estiverem sendo desenvolvidas atividades relacionadas com o objeto.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017**

8.1.10 - Atender e repassar, tempestivamente, através de seu preposto/responsável técnico e/ou administrativos, a comunicação das solicitações da contratante.

8.1.11 - Arcar com as despesas decorrentes das infrações previstas em contrato.

8.1.12 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CASE/UFES.

8.1.13 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados às dependências e equipamentos da CONTRATANTE, quando evidenciada a culpa, por ação, omissão, deficiência e negligência de seus técnicos e empregados no desempenho dos serviços contratados.

8.1.14 – Responder perante a CONTRATANTE e a terceiros, por seus atos, falhas ou omissões, assim como reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas e danos ou indenizações oriundas de danos causados pela CONTRTADA, não cabendo em hipótese nenhuma responsabilidade solidária por parte da CASES-UFES.

8.1.15 - Indenizar integralmente, pelo preço de reposição, quaisquer extravios de materiais e/ou equipamentos, bem como danos ou qualquer prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão dolosa ou culposa de seus empregados ou prepostos quando no desempenho de suas funções, garantida a prévia defesa e o contraditório.

8.1.15.1 - O valor do dano ou extravio avaliado que não for pago pela CONTRATADA, será descontado do pagamento da fatura mensal, ou por desconto da garantia prestada.

8.1.16 - Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.17 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

8.1.18 - Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declaradas, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante.

8.1.19 - Exigir de seus empregados o comparecimento ao serviço devidamente uniformizado, portando cartão de identificação e munidos de



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017**

todos os equipamentos e materiais de segurança condizentes com o serviço a ser executado e com o local de trabalho.

8.1.19.1 – Sempre que qualquer empregado se negar a fazer uso dos equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, a CONTRATADA deverá afastá-lo do serviço imediatamente.

8.1.20 - Responsabilizar-se pelo transporte de materiais, equipamentos e operários, bem como pessoal técnico referente à execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA.

8.1.21 – A CONTRATADA deverá solicitar autorização formal da Equipe Fiscalizadora para retirar máquinas e os equipamentos da contratada que foram levados para o local de serviço ou instalações destinadas à execução dos serviços.

8.1.22 - Quando for necessária a utilização de equipamento técnico para execução do serviço, deverá a CONTRATADA executá-los em oficina própria e sem ônus para A CASES- UFES.

8.1.23 – Responsabilizar-se pelo armazenamento, utilização de seus materiais, equipamentos e ferramentas, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade quanto à furtos, perdas ou danos ocorridos.

8.1.24 - É expressamente VEDADA a subcontratação, ainda que parcial, para a execução do objeto desta contratação.

8.1.25 - Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais, peças, acessórios, bem como mão de obra especializada, utilizados na execução dos serviços objeto desta licitação.

8.1.26 - A ausência ou omissão de fiscalização por parte da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.

8.1.27 - A Empresa responsável pela realização dos serviços sujeitar-se-á às disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

8.1.28 - Instruir seus empregados e contratados a tratar os funcionários da Administração com urbanidade e respeito.

8.1.29 - Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição,



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017**

vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

8.1.30 - Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, da CASES-UFES.

8.1.31 – Zelar pelas instalações e comunicar imediatamente à Administração da CASES-UFES qualquer anormalidade constatada (infiltração, rachadura, corrosão ou outras que possam influir na segurança, prejudicar o perfeito funcionamento ou a vida útil dos elevadores) e prestar os esclarecimentos solicitados.

8.1.32 - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto do Edital.

8.1.33 – Fornecer número de telefone fixo e celular e ter facilidade de contato e ampla disposição para atendimentos imediatos, solicitados pela CASES-UFES.

8.1.34 - Assumir a responsabilidade por:

8.1.34.1 - Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a UFES;

8.1.34.2 - Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da UFES.

8.1.34.3 - Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

8.1.34.4 - Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

8.1.34.5 - A inadimplência da contratada, com referência expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.

8.1.35 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao meio-ambiente, por si ou por seus empregados diretos e/ou indiretos.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017**

8.1.35.1 - São considerados danos ao meio-ambiente qualquer alteração das qualidades físicas, químicas ou biológicas que possam prejudicar a saúde ou o bem-estar da comunidade universitária ou de qualquer pessoa e danos ao acervo paisagístico, à fauna, à flora a qualquer recurso natural (ar, água e solo).

8.1.36 - São expressamente vedadas à contratada:

8.1.36.1 - a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da UFES durante a vigência deste contrato.

8.1.36.2 - a subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

8.1.37 - Fornecer, sempre que solicitada todas as informações e documentações referentes ao desenvolvimento dos trabalhos relacionados com o objeto deste contrato.

8.1.38 – Não serão aceitos os serviços com aplicação de peças, insumos ou componentes substitutos que a fiscalização julgar inadequado ou de baixa qualidade.

8.1.39 – Os materiais e peças empregados deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade e os serviços executados deverão obedecer rigorosamente:

a) Às normas e especificações constantes deste projeto básico;

b) Às normas da ABNT;

c) Às disposições legais da união;

d) Às regulamentações das empresas concessionárias;

e) Às prescrições e recomendações dos fabricantes;

f) Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

8.1.40 – Sempre que a fiscalização julgar necessário, a CONTRATADA deverá apresentar informação, por escrito, dos locais de origem ou de certificados de ensaios, comprovando a qualidade dos materiais e peças empregados nos serviços, executados por laboratórios aprovados pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a UFES.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017**

8.1.41 – Registrar no CREA-ES o contrato proveniente deste certame assim como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente à execução do serviço, em nome do responsável técnico, no início da execução dos serviços.

8.1.42 – Obrigar-se-á a contratada após a conclusão dos serviços a executar todas as revisões necessárias apontadas pela FISCALIZAÇÃO.

8.1.43 – O local dos serviços deverá ser entregue, nas mesmas condições em que se encontravam antes do início dos serviços.

8.1.44 - Na execução dos serviços, deverão ser observadas todas as normas constantes na ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas para Serviços e Planejamento de Engenharia e Arquitetura, bem como as Normas Regulamentadoras, o que preconiza a Portaria MTB nº 3.241 de 08/07/1978.

8.1.45 - Após a conclusão dos serviços o Licitante a ser contratado se obrigará a executar todos os retoques e arremates necessários apontados pela FISCALIZAÇÃO.

8.1.46 – Especificações similares ou equivalentes deverão ser previamente submetidos à FISCALIZAÇÃO, antes da execução dos serviços.

8.1.47 – Caberá à CONTRATADA manter no local dos serviços diário atualizado, bem como cópia de todos os projetos, especificações e planilhas contratuais.

8.1.48 – Qualquer serviço não emergencial a ser realizado aos sábados, domingos e feriados, deverá ser previamente comunicado à fiscalização do GRM-CCA-UFES.

8.1.48.1 – Quaisquer serviços a serem realizados fora dos referidos horários não implicarão em nenhuma forma de acréscimo ou majoração do preço pactuado para a execução da obra ora licitada, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico financeiro, bem ainda, “horas extras” ou “adicionais noturnos”, uma vez que a contratada se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados neste pregão eletrônico.

8.1.49 - Executar, integralmente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou sub-contratações não autorizadas pela **contratante**.

8.1.50 - Apresentar as garantias exigidas para execução do contrato.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017**

8.1.51 - A inobservância das especificações técnicas implicará na não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a Contratada refazer as partes recusadas sem direito a indenização.

8.1.52 - Materiais inflamáveis só poderão ser depositados em áreas autorizadas pela fiscalização, devendo a contratada providenciar os dispositivos de proteção contra incêndios determinados pelos órgãos competentes.

8.2 – Compete à CONTRATANTE:

8.2.1 - A publicação resumida do instrumento de contrato e seus aditivos na Imprensa Oficial, dentro dos prazos estabelecidos por lei.

8.2.2 - Expedir a Ordem de Serviço a contar da data da assinatura do Contrato.

8.2.3 - Empenhar os recursos necessários ao desenvolvimento dos serviços.

8.2.4 - **Do Acompanhamento e Fiscalização** - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado para este fim, devendo:

a) Promover as avaliações dos serviços executados;

b) Atestar os documentos referentes à conclusão de cada serviço nos termos contratados para efeito do pagamento;

c) Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, o Representante da CASES/UFES ou outro servidor devidamente autorizado poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se for necessária.

8.2.5 – Permitir acesso dos empregados da contratada à suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário.

8.2.6 – Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada.

8.2.7 – Tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.

8.2.8 - Notificar por escrito a Empresa sobre as ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços e/ou durante o seu período de

Coordenação Administrativa do Sul do Espírito Santo-CASES/UFES,
Alto Universitário, s/n, Centro, Alegre, CEP 29500-000 Tel (28) 3552-8963

Site eletrônico: <http://www.alegre.ufes.br>



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017**

garantia, dentro das normas contratuais e solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato que contenham vícios, defeitos ou incorreções, fixando prazo para tal.

8.2.9 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste Pregão.

8.2.10 - Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento.

8.2.11 - Efetuar o pagamento à Empresa, nos preços e nas condições pactuadas no Edital da licitação e no Contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.

8.2.12 - Relacionar-se com a Empresa através de pessoa por ela credenciada, denominado preposto ou supervisor.

8.2.13 – Nos casos em que as decisões e providências ultrapassem a competência do representante da CONTRATANTE, as mesmas deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Fizer declaração falsa;
- f) Cometer fraude fiscal.

9.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada, as seguintes sanções:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017**

9.2.1 - Advertência;

9.2.2 - Multa de:

a) 0,5 (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

9.3 - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante por prazo de até 02 (dois) anos;

9.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, conforme disposto no inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8666/93.

9.5 - A aplicação de uma das penalidades não exclui a aplicação da outra.

9.6 - Para efeito de aplicação de multas a outras infrações, dependendo da gravidade, serão atribuídos graus , conforme as Tabelas 1 e 2, a seguir:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
6	4,0% por dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão	6



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017

	corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	
	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	5
	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	1
	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
	Deixar de cumprir os prazos de atendimentos identificados com EMERGENCIAIS pela CONTRATANTE.	3
	Descumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	1
	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia;	2
	Não fornecer EPIs (Equipamentos de proteção individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	2
	Descumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	1
	Descumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta Tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2

9.7 - Se o descumprimento de condições contratadas ocorrer por comprovado impedimento ou por reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela UFES, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - A rescisão deste contrato pode ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

Coordenação Administrativa do Sul do Espírito Santo-CASES/UFES,
Alto Universitário, s/n, Centro, Alegre, CEP 29500-000 Tel (28) 3552-8963
Site eletrônico: <http://www.alegre.ufes.br>



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017**

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.3 - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.3.1 - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

11.1 - Poderão ser atribuídos à CONTRATADA eventuais serviços extraordinários desde que haja empenho complementar até os montantes previstos nos incisos e parágrafos do Artigo 65 da lei nº 8.666/93, sendo necessária a prévia autorização da **CASES-UFES** para sua execução. Esses serviços serão aditados e pagos pelos mesmos preços unitários constantes do orçamento analítico da proposta da CONTRATADA. Na hipótese de não constarem da proposta referida, o valor destes serviços serão avaliados pela apropriação dos custos dos materiais e mão de obra compatível com o mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/FISCALIZAÇÃO

12.1- A execução dos serviços será acompanhada por profissional e/ou diretor do quadro da CONTRATADA, o qual será considerado preposto da mesma.

12.2 - A execução dos serviços será acompanhada/fiscalizada por servidor indicado pela Autoridade competente, designado representante da Administração nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, sem o que não será efetuado qualquer pagamento.

12.3 - Os serviços serão executados estritamente de acordo com as normas e especificações fornecidas pela **CASES-UFES**.

12.4 - Todos os materiais utilizados na execução dos serviços deverão ser previamente aprovados pela fiscalização da **CASES-UFES**.

12.5 - A fiscalização recusará serviços executados em desacordo com as especificações.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017**

12.6 - A contratada será responsável pelo armazenamento, guarda e utilização de seus materiais, equipamentos, ferramentas etc., não cabendo a **CASES-UFES** qualquer responsabilidade quanto a furtos, perdas ou danos ocorridos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1. **Da vigência e eficácia:** A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

13.1.1 - Os prazos deste contrato poderão ser prorrogados, se houver anuência das partes, diante da superveniência de qualquer das hipóteses elencadas no artigo 57, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, e desde que haja autorização da autoridade superior da Administração da UFES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1 - O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REPRESENTANTE DA CASES-UFES

15.1 – A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor, matrícula SIAPE, CPF/MF nº, para tanto designado em conformidade com o art. 67 da Lei 8.666/93, devendo:

a) Promover as avaliações dos serviços executados observando o disposto no Cronograma de Execução dos Serviços;

b) Atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa dos serviços nos termos contratados para efeito do pagamento, e

c) Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, o servidor devidamente autorizado poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se for necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

16.1 - Representará a CONTRATADA na execução do ajuste do presente contrato, como preposto, o(a) Sr(a)., CPF nº



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017**

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 - A CONTRATADA não poderá ceder ou sub-contratar, parcial ou totalmente os serviços objeto da presente licitação, sem prévia e expressa autorização, por escrito, da autoridade competente, ressalvando-se que quando concedida a sub-contratação, obriga-se a Empresa vencedora a celebrar o respectivo contrato com inteira observância aos termos deste Edital e sob sua inteira responsabilidade, ressalvando-se ainda a Autoridade competente o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o sub-contrato, sem que caiba à sub-contratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECEBIMENTO

18.1 – O serviço será recebido, provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias a contar da comunicação escrita do CONTRATADO;

18.2 – O recebimento definitivo será feito por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que será de até 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art.69 da Lei 8666/93.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 – As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção do Espírito Santo, cidade de Vitória, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do ajuste ora acertado é lavrado o presente contrato em (03) três vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo.

Alegre-ES, _____ de _____ de 2017.

**COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DO SUL DO ESPÍRITO SANTO-CASES
DA UFES**

CONTRATADA – CNPJ-MF

Coordenação Administrativa do Sul do Espírito Santo-CASES/UFES,
Alto Universitário, s/n, Centro, Alegre, CEP 29500-000 Tel (28) 3552-8963
Sítio eletrônico: <http://www.alegre.ufes.br>



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017**

Fiscal do Contrato/CPF nº: _____

TESTEMUNHAS:

1 - Nome, CPF e Assinatura

2 - Nome, CPF e Assinatura